

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n.º 4.475/2025

Transporte escolar

Parnamirim, Novembro de 2025

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
17/02/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Elomir Bezerra da Silva Júnior
09/04/2025	2.0	Finalização da segunda versão do documento	Elomir Bezerra da Silva Júnior
24/06/2025	3.0	Finalização da terceira versão do documento	Elomir Bezerra da Silva Júnior
07/11/2025	4.0	Revisão do documento após análise jurídica, análise de técnica da Comissão de contratação, e análise do setor do setor de transporte	Elomir Bezerra da Silva Júnior
19/11/2025	5.0	Revisão do documento após da CPC em conjunto com a área demandante	Elomir Bezerra da Silva Júnior

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa detalhar a necessidade e identificar a solução mais adequada para a contratação de solução de mobilidade do transporte escolar no Município de Parnamirim/RN, em conformidade com as normas vigentes e os princípios da Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo n.º 4.475/2025

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação de uma solução que atenderá à necessidade de transporte escolar. Seu objetivo principal é estudar detalhadamente a demanda e identificar no mercado a melhor solução para supri-la.

1.1. Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de natureza continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo a **contratação de serviços contínuos de transporte escolar, envolvendo veículo, condução, manutenção e abastecimento, por quilômetro rodado**, destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino de Parnamirim/RN, nos turnos matutino, vespertino e noturno, utilizando ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) lugares. O serviço será contratado pelo critério de **Menor Preço Global**, considerando o valor do quilômetro rodado para o total estimado de quilômetros por ano.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN, através da Secretaria Municipal de Educação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para o Município de Parnamirim/RN, assim como para qualquer ente federativo que busca garantir o pleno acesso à educação, a contratação de uma solução de mobilidade para os alunos da rede básica de ensino é uma necessidade fundamental e imperativa, que se alinha aos princípios constitucionais e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Esta necessidade transcende a mera prestação de um serviço, configurando-se como um pilar

essencial para a concretização do direito à educação, a redução da evasão escolar e a promoção da inclusão social.

A descrição da necessidade da contratação de uma solução de mobilidade para os alunos da rede básica de ensino no Município de Parnamirim/RN pode ser estruturada nos seguintes pilares:

1. Cumprimento de Mandamento Constitucional e Legal

A educação é um direito social fundamental, conforme estabelecido no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e é dever do Estado e da família garantir seu acesso e permanência. O transporte escolar surge como um instrumento indispensável para efetivar esse direito, especialmente para os alunos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso. O Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, Artigos 10 e 11) e pela Lei nº 10.709/2003, assegura o direito ao transporte escolar como um programa suplementar.

Estados e Municípios são incumbidos de assumir o transporte escolar dos alunos de suas respectivas redes de ensino. Para Parnamirim/RN, a contratação de um serviço de mobilidade é a materialização desse dever legal, garantindo que nenhum aluno seja privado do acesso à escola devido à distância geográfica ou à falta de meios de deslocamento seguros e adequados.

2. Promoção do Acesso e Permanência, Combate à Evasão Escolar

Um dos impactos socioeducacionais mais críticos da ausência ou da precariedade do transporte escolar é a evasão. A constatação da essencialidade e o oferecimento do serviço são apenas o primeiro passo; a qualidade, lato sensu, é crucial. Sem um transporte escolar de qualidade, muitos alunos, especialmente aqueles que vivem em certos bairros, onde a "nucleação de escolas" afasta as unidades de ensino de suas residências, não conseguem permanecer nos estudos. A oferta diária e gratuita do transporte é vital para evitar o abandono dos estudos.

Para o Município de Parnamirim/RN, a contratação de uma solução de mobilidade visa diretamente a:

- **Garantir o acesso diário:** Assegurar que os alunos cheguem à escola e retornem para casa de forma regular.
- **Reduzir a evasão escolar:** Remover uma das barreiras mais significativas que levam ao abandono dos estudos.
- **Favorecer a inclusão social:** Permitir que crianças e adolescentes, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, usufruam plenamente do direito à educação.

3. Garantia de Qualidade, Segurança e Dignidade para os Alunos

A contratação de uma solução de mobilidade para Parnamirim/RN deve, portanto, ter como objetivo primordial assegurar:

- **Veículos adequados e seguros:** Conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, como requisitos básicos de segurança, tacógrafos, e a padronização visual ("ESCOLAR").
- **Condutores qualificados:** Motoristas com idade e habilitação adequadas (categoria D ou superior), treinamento específico para transporte escolar, e histórico limpo de infrações graves.
- **Manutenção rigorosa:** Veículos em perfeito estado de conservação, submetidos a vistorias semestrais pelo Detran e manutenções preventivas, garantindo a integridade física dos estudantes.
- **Condições de dignidade:** Proibição de superlotação, transporte em pé ou em veículos improvisados.

4. Otimização e Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos

A gestão do transporte escolar é complexa e envolve desafios logísticos e financeiros. A falta de planejamento e otimização resulta em ineficiência, aumento de custos e, conseqüentemente, na precarização do serviço. A otimização das rotas escolares, não visa apenas à redução de custos, mas à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do serviço. Rotas não otimizadas podem levar a um número excessivo de veículos, custos fixos inflacionados e a contratação de veículos e motoristas inadequados.

Para o Município de Parnamirim/RN, a contratação de uma solução de mobilidade justifica-se pela busca por:

- **Racionalização de custos:** Através de um projeto de rotas otimizado, que considere a geolocalização dos alunos e escolas, a capacidade dos veículos e o tempo de percurso, evitando gastos desnecessários.
- **Planejamento estratégico:** Utilização de ferramentas de diagnóstico preliminar para identificar o público-alvo, escolas, locais de difícil acesso, e o dimensionamento correto da frota e dos itinerários.

5. Regulamentação e Governança do Serviço

A regulamentação do serviço além dos regulamentos previstos na contratação, poderá ser efetivada conforme o caso e necessidade, através de normativos específicos e será editada para definir critérios de beneficiários, distâncias, itinerários e medidas de segurança.

Assim, contratação será acompanhada além dos regulamentos previstos neste estudo, conforme o caso, de um marco regulatório local que estabeleça:

- **Público-alvo e critérios de elegibilidade:** Quem tem direito ao serviço, incluindo tratamento diferenciado para alunos com necessidades especiais.

- **Distâncias mínimas e máximas:** Definição da distância casa-escola e casa-ponto de embarque.
- **Tempo máximo de permanência no veículo:** Para garantir conforto e reduzir a fadiga dos alunos.
- **Direitos e deveres:** De todos os atores envolvidos (pais, alunos, administração, empresas, condutores).
- **Mecanismos de controle:** Interno, externo e social, com canais de denúncia e fiscalização.

6. Transparência e Controle Social

A fiscalização e o controle social são essenciais para a boa aplicação dos recursos públicos. O Ministério Público, o Tribunal de Contas e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB desempenham papéis cruciais. A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) exige a publicidade de dados sobre licitações e contratos.

Para Parnamirim/RN, a contratação deve integrar mecanismos que promovam:

- **Publicidade das informações:** Detalhes sobre rotas, veículos, condutores, custos e contratos devem ser acessíveis no Portal da Transparência.
- **Participação cidadã:** Incentivo a denúncias e sugestões da comunidade escolar (alunos, pais, professores) para melhoria contínua do serviço.
- **Fiscalização ativa:** Por meio de gestores e fiscais de contrato, checklists de verificação, e o engajamento dos conselhos.

Em síntese, a necessidade de contratar uma solução de mobilidade para os alunos da rede básica de ensino em Parnamirim/RN é multifacetada e se fundamenta na garantia de um direito fundamental, na promoção da inclusão e do sucesso educacional, na eficiência do gasto público, na segurança dos estudantes e na transparência da gestão. Uma contratação bem planejada e executada, pautada nas boas práticas e normativas apresentadas nos documentos, permitirá ao município oferecer um serviço de transporte escolar que não apenas cumpre sua função logística, mas que verdadeiramente contribui para o desenvolvimento integral de seus estudantes.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de transporte escolar para o Município de Parnamirim/RN está pautada em requisitos rigorosos, essenciais para garantir a eficiência, segurança, qualidade e conformidade com a legislação aplicável. Estes requisitos são indispensáveis para a boa prestação do serviço, alinhando-se às práticas de mercado, sem restringir indevidamente a participação e assegurando a segurança para a Administração Pública e, principalmente, para os alunos transportados.

5.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Procedimentos auxiliares

Os interessados serão submetidos ao procedimento auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** subjetiva e total, para selecionar previamente os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação restrita aos pré-qualificados, nos termos do art. 80 da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A Administração Pública do Município de Parnamirim/RN, diante da magnitude e da natureza fundamental do serviço de transporte escolar, justifica a adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação**, em conformidade com o Artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta decisão não é meramente procedimental, mas uma medida estratégica e essencial para garantir a excelência, segurança e eficiência na prestação de um serviço que é um "pilare essencial para a concretização do direito à educação, a redução da evasão escolar e a promoção da inclusão social".

A pré-qualificação visa selecionar previamente os licitantes que, de fato, reúnem as condições de habilitação técnica e operacional necessárias para participar da futura licitação. Este processo, ao antecipar a rigorosa análise da qualificação, assegura que a fase de propostas de preços seja disputada apenas por empresas que comprovadamente possuem a capacidade de entregar o serviço com a qualidade e segurança que a comunidade escolar de Parnamirim/RN merece.

1. Essencialidade do Serviço de Transporte Escolar em Parnamirim/RN

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação do transporte escolar em Parnamirim/RN detalha uma operação de grande escala e alta responsabilidade. Conforme explicitado, a contratação abrange a prestação de serviços para um volume estimado de quilômetros rodados anualmente, utilizando dezenas de ônibus para atender cerca de 4.000 alunos da rede pública municipal e estadual em turnos matutino, vespertino e noturno.

Além da dimensão quantitativa, o serviço possui especificidade qualitativa, que demanda um prestador com capacidade técnica irrefutável. A solução envolve:

- **36 ônibus** para rotas ordinárias;
- **3 ônibus equipados com sistema de ar condicionado, dedicados ao transporte de alunos com necessidades especiais (atípicos e/ou com mobilidade reduzida)**, exigindo veículos e condutores adaptados para garantir acessibilidade e inclusão;
- **3 ônibus equipados com sistema de ar condicionado, para aulas de campo e atividades extracurriculares sob demanda**, o que requer flexibilidade e prontidão do fornecedor;



Tal cenário evidencia que a mera capacidade de ofertar um preço não é suficiente; a habilidade de cumprir os requisitos técnicos e operacionais é primordial.

2. A Pré-Qualificação como Filtro Essencial para Requisitos Rigorosos

O Estudo Técnico Preliminar detalha uma série de requisitos rigorosos para a Contratada, os condutores e os veículos, que tornam a pré-qualificação um mecanismo indispensável para assegurar a conformidade e a qualidade desde o início do processo.

A pré-qualificação, portanto, atua como uma barreira de entrada necessária, garantindo que apenas empresas que já possuem ou podem prontamente atender a esses requisitos tão específicos e mandatórios sejam consideradas.

3. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

O Estudo Técnico Preliminar estabelece critérios detalhados para a qualificação técnica, corroborando a necessidade da pré-qualificação:

- **Qualificação Técnico-Operacional:** A comprovação de aptidão exige experiência mínima de **6 meses** na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de, no mínimo, **21 motoristas e 21 veículos** com capacidade para 39 passageiros. Além disso, a empresa deve ter experiência na execução de serviços envolvendo **479.000 km** rodados, o que representa 50% do objeto da licitação.

- **Qualificação Técnico-Profissional:** É exigida a apresentação de, no mínimo, **um profissional de nível superior na área de administração**, detentor de atestado de responsabilidade técnica com experiência mínima de **6 meses** na gestão de serviços de transporte escolar, administrando igualmente no mínimo **21 motoristas, 21 veículos e 479.000 km** rodados.

Essas exigências demonstram que a Administração busca não apenas um prestador de serviço, mas um parceiro com comprovada experiência e expertise na gestão de operações complexas de transporte escolar, o que só pode ser eficientemente avaliado em uma fase de pré-qualificação.

4. Vantagens da Pré-Qualificação para a Administração Pública

Ao adotar a pré-qualificação, a Administração Pública alcança diversos benefícios estratégicos:

- **Elevada a Qualidade e Confiabilidade da Contratação:** Garante que os futuros contratos sejam celebrados com empresas que já demonstraram sua capacidade técnica, evitando surpresas e inadequações durante a execução. Isso mitiga riscos de falhas no serviço, acidentes, e interrupções, protegendo a segurança dos alunos e a imagem da gestão.

- **Competitividade Qualificada:** A competição não é restrita, mas sim qualificada. A pré-qualificação foca em quem possui as condições técnicas, não em quem apenas especula sobre elas. Isso impede que propostas de licitantes sem o perfil técnico exigido



distorçam a competição de preços, permitindo que a Administração analise propostas de valor real, onde o preço competitivo esteja atrelado à capacidade de entrega.

- **Otimização da Análise de Propostas:** A fase de julgamento de propostas se torna mais eficiente, pois a complexa análise de habilitação técnica já foi realizada. A equipe de licitação pode focar na avaliação custo-benefício e em outros aspectos que agreguem valor, em vez de despendar tempo significativo na verificação de requisitos básicos que deveriam ser pré-estabelecidos.

- **Alinhamento com a Justificativa de Não Parcelamento:** Conforme detalhado na Seção 10 do ETP, a decisão de não parcelar a contratação em lote único visa a "Uniformidade Operacional e Técnica", "Economia de Escala" e "Facilidade de Gestão Contratual e Fiscalização". A pré-qualificação complementa essa estratégia, assegurando que o único contratado seja plenamente capaz de gerir o objeto, garantindo a integração dos serviços e a padronização necessária.

5. Conformidade Legal e Jurisprudência do TCU

A pré-qualificação, como procedimento auxiliar, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Art. 80), que reconhece sua utilidade em licitações que demandam requisitos técnicos específicos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) (Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário), embora citada no ETP para o não parcelamento, reforça o princípio de que as escolhas da Administração devem "promover ganhos para a Administração Pública, conciliando o postulado que veda a restrição da competitividade com o princípio constitucional da eficiência administrativa e o ganho de escala nas contratações consolidadas". A pré-qualificação, neste contexto, é um instrumento que alinha a competitividade à eficiência e à segurança, selecionando os melhores fornecedores para um serviço de tão alta relevância social.

Conclusão

Portanto, a pré-qualificação nesta contratação representa uma medida estratégica que está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as melhores práticas de gestão pública. Ela visa garantir a seleção da proposta que seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, além do preço ofertado, a qualificação técnica e a robustez dos licitantes, o que contribui para a redução dos riscos de escolha de propostas inadequadas para a execução do contrato.

A pré-qualificação, portanto, constitui uma ferramenta essencial para a eficiência administrativa e garantia de participação apenas de licitantes que comprovadamente atendem aos requisitos técnicos necessários, promovendo uma competição mais qualificada e eficiente, e, fundamentalmente, assegurando a segurança, qualidade e continuidade do transporte escolar para os alunos de Parnamirim/RN.

Os procedimentos e requisitos detalhados para a pré-qualificação estarão disponíveis no edital regedor do certame, que será amplamente divulgado nos locais de praxe, incluindo o site oficial do Município e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reforçando a transparência e o acesso à informação para todos os interessados.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. Esta escolha se fundamenta na natureza do serviço, que é considerado comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, permitindo uma disputa objetiva baseada no critério de preço. O julgamento pelo menor preço global se justifica pela necessidade de se garantir a uniformidade operacional e técnica, economia de escala, facilidade de gestão contratual e fiscalização e garantia de atendimento integral das rotas, conforme debatido exaustivamente no tópico 10. “JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO”.

A utilização do Pregão Eletrônico está em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que o estabelece como obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto.

Condições de Participação dos Licitantes

Poderão participar do processo de seleção os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do edital e seus anexos e que atenderem a todas as demais exigências nele contidas.

Sugere-se a **vedação da participação de empresas reunidas em consórcio** no presente procedimento licitatório para a contratação do serviço de transporte escolar no Município de Parnamirim/RN. Esta sugestão fundamenta-se nos seguintes pontos, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

- **Ampliação da Competitividade:** A vedação de consórcios tem como finalidade incentivar a participação de um maior número de proponentes individuais. A experiência demonstra que a permissão de consórcios nem sempre resulta em aumento da competitividade, podendo, por vezes, cerceá-la ao agrupar empresas que, de outra forma, competiriam entre si. Busca-se, assim, um leque mais amplo de propostas independentes e potencialmente mais vantajosas para a Administração.
- **Ausência de Necessidade de Conjugação de Esforços:** Conforme a análise detalhada do objeto da contratação, o serviço de transporte escolar, embora volumoso (959.224 km/ano, 42 ônibus, 4.000 alunos), não apresenta "alta complexidade técnica" que justifique a imperiosa necessidade de associação de empresas, conforme entendimento do TCU expresso no *Acórdão 1946/2006-Plenário*. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas são plenamente atendíveis por empresas individualmente qualificadas e devidamente estruturadas.
- **Mitigação de Riscos para a Administração Pública:** A contratação de empresas consorciadas pode introduzir complexidade adicional na gestão contratual, especialmente no que tange à fiscalização de obrigações trabalhistas e previdenciárias. A vedação dos consórcios simplifica a gestão do contrato e minimiza potenciais riscos de descontinuidade do serviço, centralizando a responsabilidade em um único contratado.

Observação: A decisão final sobre a admissão ou vedação da participação de consórcios é discricionária da Administração, devendo ser devidamente motivada no processo licitatório. A presente sugestão será submetida à aprovação do gestor competente, após a análise e validação deste Estudo Técnico Preliminar.

JUSTIFICATIVA PARA A VEDÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Trata-se de análise e justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, que tem por objeto a contratação do serviço de transporte escolar para o Município de Parnamirim/RN.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOUTRINÁRIA

Inicialmente, cumpre salientar que a admissão ou vedação da participação de empresas em consórcio em licitações encontra-se disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021. O Art. 15 da referida lei confere à Administração Pública a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios, desde que devidamente justificado no processo licitatório. Vejamos:

Lei nº 14.133/2021, Art. 15

"Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)"

A doutrina especializada corrobora este entendimento, afirmando a natureza discricionária, porém motivada, dessa decisão administrativa. Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera que:

Marçal Justen Filho, 2021

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

O autor conclui que:

Marçal Justen Filho, 2021

"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto."

Nessa linha de raciocínio, Joel Menezes Niebuhr (Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 720) leciona que o *caput* do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 deixa claro que admitir ou não a participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração, exigindo devida motivação:

Joel Menezes Niebuhr, 2023

"A exceção é a proibição à participação de empresas reunidas em consórcio, o que demanda motivação."

2. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL

O Tribunal de Contas da União (TCU) também tem se manifestado de forma consistente sobre a discricionariedade da Administração em relação à admissão de consórcios. A equipe técnica do TCU, no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou:

Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara/TCU

"O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios."

O entendimento geral do TCU, reforça a prerrogativa da Administração de avaliar a conveniência e oportunidade da participação de consórcios.

Diversos acórdãos do TCU solidificam essa prerrogativa, vejamos os seguintes:

[Enunciado] A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo. Acórdão 2633/2019-TCU-Plenário:

[Enunciado] A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade. Acórdão 1711/2017-TCU-Plenário:

[Voto] 26. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa

hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. 27. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduz abaixo: "Relatório que antecede o Voto 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Voto 5. Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que: a) embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e a eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP – Enterprise Resource Planning; b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);" Acórdão 1946/2006-TCU-Plenário:

3. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO NO CASO CONCRETO

A Secretaria da Educação deste Município, após análise técnica e jurídica, e considerando a especificidade e a natureza do serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN, manifesta-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, pelos seguintes motivos:

3.1. Ampliação da Competitividade e Busca da Melhor Proposta

A vedação de consórcios, neste contexto específico, não é uma restrição à competitividade, mas uma medida estratégica para **ampliá-la**. O Acórdão 1946/2006-Plenário do TCU é enfático ao afirmar que "a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade", e, ademais, o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, citado e corroborado no 1946/2006, aponta que a formação de consórcios "tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (...) quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si)".

Neste caso, a Administração entende que a permissão de consórcios poderia resultar em uma redução do número de licitantes efetivos. Empresas que, de outra forma, competiriam individualmente e apresentariam suas melhores propostas de forma independente, poderiam optar por se associar, diminuindo o universo de ofertantes e, conseqüentemente, as vantagens em termos de

propostas mais vantajosas e adequadas. Ao alinhar-se com o entendimento do TCU, que reconhece que o consórcio pode limitar a concorrência, a presente vedação busca incentivar a máxima participação de proponentes individuais. Cada empresa, ao competir isoladamente, será estimulada a apresentar a sua melhor oferta, garantindo a Administração a busca pela proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e do interesse público.

3.2. Ausência de Necessidade de Conjugação de Esforços

Este é um ponto central e se correlaciona diretamente com o que foi estabelecido no *Acórdão 1946/2006-Plenário*. O TCU, no voto daquele Acórdão, expressa claramente que:

Acórdão 1946/2006-Plenário, Voto, item 26

"Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica..."

Embora o serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN seja de grande vulto, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas no edital foram meticulosamente elaboradas para serem plenamente atendidas por empresas individualmente aptas. A qualificação técnica específica não indica, no caso concreto, uma "alta complexidade técnica" que justifique ou torne imperiosa a constituição de consórcio para o cumprimento das obrigações contratuais, pois os critérios de aptidão elegidos são fundamentalmente executados simultaneamente (administração das pessoas e do transporte), não sendo comum sua fragmentação.

Pelo contrário, a robustez das exigências, como a comprovação de experiência nos volumes definidos e na gestão de recursos, atestam que empresas individualmente qualificadas possuem plena capacidade para administrar operações logísticas como a do transporte escolar. A experiência exigida na administração pessoas e de veículos, com manutenção e abastecimento, valida a capacidade individual das empresas para gerir toda a operação de forma autônoma. Assim, a argumentação do *Acórdão 1946/2006-Plenário* se encaixa perfeitamente ao caso, pois o objeto, embora volumoso, não demanda uma conjugação de *capacidades distintas* que empresas isoladas não pudessem suprir.

3.3. Mitigação de Riscos para a Administração Pública

A contratação de empresas em regime de consórcio, conforme a experiência administrativa e a própria doutrina, pode acarretar riscos adicionais e desnecessários para a Administração Pública, especialmente no que tange à fiscalização e gestão de obrigações trabalhistas e previdenciárias. A responsabilidade solidária entre consorciadas, embora legalmente prevista, gera uma camada extra de complexidade na fiscalização, podendo, em casos de inadimplemento de uma das partes, resultar em bloqueios judiciais e descontinuidade de um serviço essencial. Embora o *Acórdão 1946/2006-Plenário* não aborde diretamente a mitigação de riscos contratuais, sua lógica de buscar "serviços [...] mais bem prestados se não parcelados" indiretamente apoia a simplificação da estrutura contratual. Ao vedar os consórcios, a Administração simplifica a gestão contratual, centraliza a

responsabilidade em um único contratado e minimiza os riscos associados à pluralidade de sujeitos, protegendo, assim, o interesse público e a continuidade do serviço.

4. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFORÇAM A VEDAÇÃO

Os critérios de qualificação técnica estabelecidos para esta licitação foram cuidadosamente definidos para atrair empresas plenamente aptas, sem a necessidade da formação de consórcio. Eles são um testemunho da capacidade individual que se espera dos contratados e servem como comprovação de que o objeto não exige a união de forças reserva.

Esses requisitos são cruciais devido à natureza crítica do transporte escolar, que envolve diretamente a segurança dos alunos, a gestão de uma frota de ônibus. A experiência comprovada, a qualificação profissional em gestão e a capacidade de manter uma estrutura local são indispensáveis, são características que uma única empresa qualificada pode e deve possuir, eliminando a justificativa para a formação de um consórcio baseada na fragmentação de capacidades.

5.2. Duração do Contrato:

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do(a) **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa para Adoção de Vigência Plurianual de 5 Anos (60 Meses)

A presente justificativa fundamenta a opção pela adoção de uma vigência contratual inicial de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite decenal, para a contratação dos serviços de transporte escolar do Município de Parnamirim/RN. Esta decisão se alinha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), pautando-se primordialmente na busca pela maior vantagem econômica e na eficiência para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço.

1. Amparo Legal e Conceitual

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao conferir um tratamento mais claro aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, definindo-os em seu Art. 6º, inciso XV, como "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". O serviço de transporte escolar enquadra-se perfeitamente nessa definição, sendo uma necessidade essencial e permanente para garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino.

Especificamente, o Art. 106 da NLLC autoriza a Administração a celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual. Complementarmente, o Art. 107 permite a prorrogação sucessiva desses contratos, respeitada a vigência máxima decenal, ou seja, de até 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade



ateste a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração. O presente Estudo Técnico Preliminar já prevê expressamente essa duração de 60 meses, prorrogável.

2. Vantagem Econômica da Vigência Plurianual

A adoção da vigência plurianual de 5 anos (60 meses) para o contrato de transporte escolar se justifica por uma série de fatores que demonstram a obtenção de substanciais vantagens econômicas para a Administração Pública, conforme preconiza a NLLC e a prática administrativa consolidada:

2.1. Redução de Custos de Transação e Administrativos

A celebração de um contrato com duração de 60 meses reduz significativamente a necessidade de realizar licitações anuais ou a cada curto período. Cada processo licitatório demanda um volume considerável de recursos humanos e materiais, envolvendo fases de planejamento, elaboração de edital, condução do certame, análise de propostas, contratação e gestão de novos contratos. A celebração de um contrato desde logo por 60 meses assegura vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 (doze) meses, haja vista a redução dos preços e dos custos de transação (custos com a realização de processos de contratação e de termos aditivos para sua prorrogação).

Essa redução de custos administrativos e de tempo de equipe é uma economia direta para a Administração, permitindo que os servidores foquem na gestão e fiscalização eficaz do contrato vigente, em vez de se dedicarem repetidamente a novos processos de contratação.

2.2. Obtenção de Preços Mais Vantajosos e Economia de Escala

Contratos de maior duração incentivam os licitantes a apresentar propostas com preços unitários mais competitivos. Uma vigência de 60 meses oferece à contratada um horizonte de estabilidade que permite:

- **Diluição de Custos Fixos e Investimentos:** A empresa pode diluir seus custos de mobilização, aquisição de frota (ou adequação), e investimentos em tecnologia ao longo de um período maior, repassando essa economia para o preço final do serviço.
- **Melhores Condições de Mercado:** A garantia de um contrato de longo prazo permite à empresa negociar melhores condições com seus fornecedores (combustível, peças, seguros, etc.), refletindo-se em uma proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Redução do Risco Contratual:** A estabilidade reduz o risco para a empresa, que não precisa precificar incertezas de mercado ou a necessidade de participar de novos processos licitatórios a curto prazo.

A Seção 10.1 deste ETP já justifica o não parcelamento da contratação por "Economia de Escala", argumentando que um lote único permite "melhores condições comerciais e preços unitários mais competitivos para o quilômetro rodado". Uma duração plurianual estende esse benefício, otimizando ainda mais os custos.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Orçamentário Plurianual

A contratação por 60 meses está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) da Administração Municipal, comportando a natureza dessa despesa. Conforme mencionado na Seção 12, "a ação e a natureza da despesa está alinhada com outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração Municipal como PPA, LDO e LOA". O Tribunal de Contas da União, em suas orientações

sobre duração contratual, enfatiza a importância da vinculação entre a duração do contrato e a previsão orçamentária, especialmente o PPA, que prevê metas e resultados de médio prazo (vide licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-5-duracao). A previsão de recursos no PPA para despesas plurianuais oferece a segurança orçamentária necessária para este tipo de contrato, evitando interrupções por falta de crédito e fortalecendo a segurança jurídica. Além do mais, ressalta-se que o planejamento a longo prazo com certificação de crédito orçamentário associado à vantagem econômica do contrato serão incluídos como premissa básica para execução dos contratos administrativos.

2.4. Qualidade e Eficiência na Execução do Serviço

Embora a vantagem econômica seja o principal motor da decisão, é crucial reconhecer que ela está intrinsecamente ligada à qualidade e eficiência. Um contrato plurianual incentiva a contratada a investir em mão de obra qualificada e na manutenção rigorosa dos veículos, garantindo o perfeito estado de funcionamento e a segurança dos alunos. Esses investimentos geram benefícios de longo prazo que impactam diretamente a segurança, pontualidade e conforto dos alunos, reduzindo o risco de incidentes e interrupções no serviço. A própria necessidade de comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração nas prorrogações ou mesmo na celebração inicial, reforça que a análise econômica não é estática e exige monitoramento contínuo, mas que a base para essa análise é a vantagem já identificada.

3. Gerenciamento da Vantajosidade ao Longo do Tempo

A Lei nº 14.133/2021 estabelece mecanismos para garantir que a vantajosidade econômica se mantenha ao longo da vigência plurianual. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (*Lei 14133.pdf, Art. 106, III*). Além disso, a prorrogação é condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Estes dispositivos asseguram a discricionariedade da Administração para ajustar ou encerrar o contrato caso as condições de mercado ou a vantajosidade inicial se alterem.

Conclusão

Diante do exposto, a opção pela vigência plurianual de 5 (cinco) anos (60 meses) para a contratação dos serviços de transporte escolar em Parnamirim/RN representa a estratégia mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob a perspectiva legal, quanto operacional e, sobretudo, econômica. A previsibilidade, a redução de custos de transação, a obtenção de propostas mais competitivas, o alinhamento com o planejamento orçamentário e a garantia de qualidade e continuidade do serviço justificam plenamente a adoção deste modelo de duração contratual, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e as melhores práticas de gestão pública.

5.2.2. O serviço será suspenso durante o período de férias escolares, mas o contrato permanece válido. A execução do serviço está adstrita ao período letivo, cuja média é de 200 (duzentos) dias anuais.

5.2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e observando os seguintes requisitos:

a) Demonstração formal da natureza continuada da prestação dos serviços no processo.

- b) Relatório sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente.
- c) Justificativa escrita da Administração sobre o interesse na continuidade do serviço.
- d) Manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- e) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser reduzidos ou eliminados.

5.3 Requisitos Necessários:

5.3.1. Requisitos para a Contratada:

5.3.1.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;

5.3.1.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/RN;

5.3.1.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;

5.3.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

5.3.1.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

5.3.1.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

5.3.1.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

5.3.1.10.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

5.3.1.11. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

5.3.1.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;

5.3.1.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

5.3.1.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

5.3.1.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/RN ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

5.3.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência;

5.3.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

5.3.1.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

5.3.1.18.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.

5.3.1.19. Fornecer aos membros da COODENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de PARNAMIRIM e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

5.3.1.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

5.3.1.21. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

5.3.1.22. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

5.3.1.23. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

5.3.1.24. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

5.3.1.25. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que seja por escrito e devidamente motivada;

5.3.1.26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;

5.3.1.26.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.3.1.27. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.

5.3.1.27.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

5.3.1.28. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

5.3.1.28.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos a requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais, etc.

5.3.1.29. Somente será permitido o transporte de alunos da rede pública de ensino, exceto se necessário, um monitor disponibilizado pela Administração acompanhará para zelar pela segurança dos alunos.

5.3.1.30. É vedada a exploração de publicidade comercial nos veículos, salvo mensagem dos estabelecimentos escolares e da municipalidade.

5.3.1.31. O Município poderá alterar o trajeto e número de alunos, bem como excluir, fundir ou readequar rotas, mediante termo aditivo conforme o caso, com o preço do quilômetro mantido.

5.3.1.32. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.

5.3.1.33. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros e à municipalidade.

5.3.2. Condições e Requisitos para os Condutores:

5.3.2.1. Das obrigações

5.3.2.1.1. Ter mais de 21 anos;

- 5.3.2.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- 5.3.2.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 5.3.2.1.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;
- 5.3.2.1.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matrícula e empresa para a qual trabalham;
- 5.3.2.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 5.3.2.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 5.3.2.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 5.3.2.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 5.3.2.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação;
- 5.3.2.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 5.3.2.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

5.3.2.2. Das vedações

- 5.3.2.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 5.3.2.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;
- 5.3.2.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 5.3.2.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 5.3.2.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 5.3.2.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 5.3.2.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.3.2.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 5.3.2.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 5.3.2.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 5.3.2.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 5.3.2.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 5.3.2.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

5.3.2.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

5.3.2.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

5.3.2.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

5.3.3. Condições e Requisitos dos Veículos:

5.3.3.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstos;

5.3.3.2. Conforme detalhamento de rotas constante no ANEXO A deste Termo, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

TIPO DE VEÍCULO	QTD PROJETADA
Ônibus	42

5.3.3.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)
Ônibus	A partir de 2013	39 a 42 passageiros + 1 motorista

5.3.3.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

5.3.3.6. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

5.3.3.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

5.3.3.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e regulamento correlato do Detran;

5.3.3.7.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/RN e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

5.3.3.8. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E deste Termo), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

5.3.3.9. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 5.3.3.7 e 5.3.3.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

5.3.3.9.1. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 5.3.3.7 e 5.3.3.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

5.3.3.9.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.3.3.11. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório DPVAT, nos termos da legislação vigente;

5.3.3.11.1. A exigência desse seguro, deverá ter cobertura para danos corporais até R\$ 500.000,00, com os custos incluídos no valor do contrato;

5.3.3.12. Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível;

5.3.3.13. Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

5.3.3.14. A empresa vencedora deverá conter em sua frota, no mínimo, 6 (seis) ônibus com disposição de sistema de ar-condicionado para atendimento das rotas inclusivas e atividades extracurriculares;

5.3.4. Instalação de escritório:

5.3.4.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de PARNAMIRIM/RN, pelas seguintes razões:

Justificativa para instalação de escritório:

A exigência de um escritório da empresa contratada no Município de Parnamirim/RN para o serviço de transporte escolar é considerada **indispensável** devido à natureza crítica e contínua do serviço, que é vital para o acesso e permanência de alunos na educação.

Tendo em vista a natureza restritiva dessa exigência, é importante destacar que o Tribunal de Contas da União – TCU em seu julgamento, alerta contra requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa, vejamos:

“É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida **demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993”. Acórdão nº 1176/2021- TCU – Plenário. (Grifo nosso)

Apesar de o Tribunal de Contas da União (TCU) alertar contra requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa, a presença local é fundamentada em diversos pontos:

- **Agilidade Operacional:** Permite respostas imediatas a incidentes (quebras de veículos, acidentes), substituição rápida de condutores ou veículos e gestão eficiente da logística e manutenção.
- **Gestão de Pessoal:** Facilita a supervisão, treinamento e administração da equipe de motoristas e monitores, assegurando a qualificação e o cumprimento das normas trabalhistas.
- **Fiscalização Eficaz:** Essencial para o monitoramento contínuo por parte da Secretaria Municipal de Educação, vistorias periódicas, comunicação fluida e gestão de ocorrências, otimizando o controle do contrato.
- **Suporte ao Objeto Global:** Reforça a decisão de não parcelar a contratação, garantindo que os benefícios de uniformidade, padronização e economia de escala sejam efetivados através de uma coordenação centralizada e local.

A nível federal, essa prática vem sendo adotada, inclusive há regulamento dispondo sobre essa possibilidade. Segundo o item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, que regulamenta os processos de contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral.

Com base na análise minuciosa apresentada, e pautados pelos princípios da legalidade, conveniência e oportunidade, bem como pelas melhores práticas administrativas, e em estrito alinhamento com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União (que exige a demonstração da indispensabilidade), a exigência de instalação de um escritório da empresa contratada no Município de Parnamirim/RN revela-se uma medida essencial. Tal estrutura é crucial para assegurar a excelência na qualidade, a máxima segurança, a rigorosa pontualidade e a

eficácia plena do serviço de transporte escolar. Ao permitir uma gestão operacional ágil e uma fiscalização contínua e adequada, demonstrou-se que esta condição não apenas otimiza a execução do objeto licitado, como é intrínseca à sua natureza, sendo, portanto, imprescindível e sem comprometimento da competitividade do certame.

5.3.5. Vistoria dos Veículos:

5.3.5.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para encaminhar os veículos e a documentação para inspeção. O não atendimento implicará na decadência do direito à contratação.

5.3.5.1.1. No ato da vistoria, deverá ser apresentado: CRLV e/ ou documento compatível;

5.3.5.1.2. Comprovação de vínculo dos condutores com a contratada (CTPS ou ficha de registro) contendo nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores. O não atendimento implicará decadência do direito de contratação.

5.3.5.1.3. Os veículos serão vistoriados pela SME que poderá fazer em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, conforme Anexo E.

5.4. Sustentabilidade:

A futura contratada deverá:

- Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis.
- Promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes, utilizando materiais e equipamentos eficientes.
- Implementar ações para reduzir a exposição a partículas químicas e biológicas perigosas, como a utilização de combustíveis menos agressivos.
- Providenciar o recolhimento e descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009.
- Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 272/2000, nº 18/1986 e nº 315/2002 (PROCONVE).
- Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da Contratação:

5.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

5.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.6.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.6.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.6.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.6.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.6.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal a ser fornecida pela SME, com correção monetária.

5.6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 5.6.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 5.6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 5.6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 5.6.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 5.6.7. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 5.6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.6.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 5.6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.6.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.6.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.6.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.6.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.6.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.6.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.6.13.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.6.13.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.6.13.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.6.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

5.6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.6.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo.

5.6. Qualificação técnica:

5.6.1. Comprovação de que a empresa e a equipe técnica da empresa são capacitadas para a realização dos serviços ora licitados, por meio de documentação comprobatória, mediante os seguintes documentos:

Qualificação Técnica

5.6.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.6.3. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO F.

5.7. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Administração - CRA, em plena validade;

5.7.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

5.7.2. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.7.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

5.7.2.1.1. Contratos que comprovem a experiência mínimas de 6 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de mão obra principal e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 21 (vinte e um) postos de trabalho de motoristas e 21 (vinte e um) veículos do tipo ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, devendo, comprovar, ainda, experiência na execução de serviços envolvendo o mínimo de 479.000 km (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) rodados, o que representa 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação.

5.7.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 5.7.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.8. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Parnamirim, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
- 5.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 5.10. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 5.11. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada a exigência de propriedade e localização prévia, podendo ser adotado o(s) modelo(s) ANEXO G deste termo.
- 5.11.1. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;
- 5.11.2. A indicação do aparelhamento adequado será realizado através de declaração de disponibilidade de frota, explicitando os veículos e fazendo prova documental através do CRLV;
- 5.11.2.1.1. Caso a licitante seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de que disponibilizará, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 1 do ANEXO G;
- 5.11.2.1.2. Caso a licitante não seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de disponibilidade futura acompanhada de declaração do(s) atual(ais) proprietário(s) do(s) veículo(s) de que na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora da licitação, disponibilizará para (aquisição / locação - definir) por parte da empresa vencedora da licitação, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 2 do ANEXO G;

Qualificação Técnico-Profissional

5.11.3. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhando de certificado de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

5.11.4. Mínimo de 01 (um) profissional de nível superior da área da administração, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com as seguintes características mínimas:

5.11.4.1. Contratos que comprovem a experiência mínimas de 6 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de mão obra principal e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 21 (vinte e um) postos de trabalho de motoristas e 21 (vinte e um) veículos do tipo ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, devendo, comprovar, ainda, experiência na execução de serviços envolvendo o mínimo de 479.000 km (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) rodados, o que representa 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação.

5.11.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência compatível, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.14. Os atestados ou certidões apresentados, da empresa e dos profissionais indicados, deverão estar devidamente averbados na entidade profissional competente identificada neste termo;

5.15. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

5.15.1. 1) Nome e CNPJ da(s) entidade(s) atestante(s); 2) Nome e cargo/função do(s) representante(s) da(s) entidade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s); 3) Nome e CNPJ da contratada pela(s) entidade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado; 4) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado; 5) Data da emissão do atestado;

- 5.16. Os atestados deverão estar acompanhados de cópia dos contratos firmados com os proprietários dos serviços atestados, caso os atestados não comportem as informações mínimas exigidas para aferição da sua similaridade com o objeto licitado. É facultado ao licitante tarjar cláusulas consideradas confidenciais, exceto: identificação das partes, objeto contratado e data.
- 5.17. Caso não conste informações de contato no corpo do atestado, os números de telefones e e-mails deverão ser fornecidos em documentos a parte, a fim de que a SME possa contatar as entidades atestantes;
- 5.18. As provas de aptidão técnica-operacional poderão ser utilizadas como prova de qualificação técnica-profissional, desde que tenham sido averbados pelo(a) profissional indicado(a) e conste no corpo do documento que o(a) citado(a) profissional foi responsável técnico pelos serviços atestados, ou, no caso de não constar seu nome, comprove que mantinha vínculo com a empresa na época da execução dos serviços;
- 5.19. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original;
- 5.20. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários;
- 5.21. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica na licitação para o serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar que os contratados possuam o conhecimento, a experiência e os recursos técnico-humanos necessários para executar um serviço de tamanho impacto social. O objetivo é garantir a máxima qualidade e segurança na prestação, compatibilizando a segurança da Administração com a participação de proponentes devidamente aptos. Esta exigência visa assegurar que as empresas contratadas possuam não apenas o conhecimento e a experiência, mas também os recursos técnico-humanos essenciais para a execução de um serviço que se destaca pela sua natureza e profundo impacto social, garantindo a máxima qualidade, segurança e plena conformidade com as normativas vigentes, em benefício dos estudantes e da Administração Pública.

1. Especificidades do Serviço de Transporte Escolar em Parnamirim/RN

A natureza intrínseca do serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN, conforme detalhado nos estudos técnicos preliminares, revela uma operação de grande escala e alta responsabilidade. A contratação envolve:



- Um volume estimado de 959.224 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro) de quilômetros rodados anualmente.
- Atendimento a cerca de 4.000 alunos.
- Utilização de 42 ônibus, dos quais, 6 com ar condicionado para rotas inclusivas, sendo:
 - 36 para rotas ordinárias;
 - 3 ônibus adaptados para alunos com necessidades especiais.
 - 3 ônibus para aulas de campo e atividades extracurriculares.
- Gestão intensiva de pessoas, equipamentos, materiais, suprimentos e sistemas de trabalho.

Esta operação de porte considerável e com características específicas, como o transporte de alunos com necessidades especiais e a gestão de uma frota diversificada, demanda uma abordagem altamente qualificada para garantir a segurança, a eficiência e a qualidade do serviço.

2. Atribuições Privativas da Administração e a Necessidade de Expertise

As atividades inerentes ao serviço de transporte escolar, dadas a sua especificidade e escala, são, por sua essência, privativas do campo de atuação dos profissionais de administração. Isso está respaldado legalmente pelo Art. 2º da Lei nº 4.769, de 16 de junho de 1965, que regulamenta a profissão de Administrador. Este artigo define as atividades do administrador, incluindo:

"elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização, finanças, mercado, produção e pessoal"

E também:

"pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração geral, como de materiais, financeira, mercadológica, de produção, recursos humanos e organização e métodos" (BRASIL, 1965).

O Art. 3º do Decreto nº 61.934, de 13 de dezembro de 1967, que regulamenta essa lei, corrobora essas funções, listando atividades como:

"administração e seleção de pessoal", "organização e métodos", "orçamento", "administração de material", "administração financeira", "administração de produção" e "controle de qualidade" (BRASIL, 1967).

O Conselho Federal de Administração (CFA), o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte (CRA-RN) e o Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), relacionam as atividades privativas da profissão, e este último também destaca essas áreas como **campos de atuação** essenciais dos administradores (CRA-SP, [s.d.]).



A correlação entre a especificidade do transporte escolar e as atribuições privativas da administração é evidente em vários aspectos:

- **Gestão de Pessoas:** A administração de cargos e salários, controle de pessoal, coordenação, desenvolvimento, recrutamento, seleção e treinamento de motoristas e equipe de apoio são atribuições centrais da administração de recursos humanos, previstas na Lei nº 4.769/1965 e detalhadas no Decreto nº 61.934/1967. Isso inclui a exigência de condutores qualificados, com habilitação específica e histórico criminal negativo, fundamental para a segurança dos alunos.
- **Gestão de Frota e Materiais:** A administração de material é crucial para o gerenciamento dos 42 ônibus, seus suprimentos (combustíveis, lubrificantes) e peças, bem como a administração de produção para garantir a operacionalidade contínua dos veículos.
- **Planejamento e Otimização:** A elaboração de planos, projetos e o planejamento, implantação, coordenação e controle de rotas eficientes, considerando geolocalização, horários e tipos de veículos, são atividades de administração geral e organização e métodos, vitais para a economicidade e a segurança do serviço.
- **Controle e Qualidade:** O controle de qualidade e a coordenação e controle dos trabalhos são essenciais para monitorar os veículos, verificar a conformidade com as normas (CTB, CONTRAN) e garantir a segurança, higiene e conservação dos bens e a pontualidade na prestação do serviço.
- **Estrutura Administrativa Local:** A exigência de um escritório com estrutura administrativa mínima em Parnamirim/RN reforça a necessidade de funções de chefia ou direção, assessoramento e consultoria e a aplicação de princípios e técnicas de administração para uma gestão ágil e eficaz.

3. Critérios de Qualificação Técnica Estabelecidos

Para garantir que as empresas contratadas possuam a expertise necessária para a perfeita execução do serviço, foram estabelecidos os seguintes critérios de qualificação técnica:

3.1. Registro e Habilitação em Administração (Empresa e Profissional)

- **Exigência:** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) em plena validade.
- **Exigência:** Manutenção de vínculo com um profissional de nível superior na área da administração, devidamente registrado no CRA e detentor de atestado de responsabilidade técnica.
- **Justificativa:** A natureza do serviço demanda intensiva gestão de pessoas (como administração de cargos e salários, controle de pessoal, coordenação de pessoal, desenvolvimento de pessoal, recrutamento, seleção, treinamento), equipamentos, materiais e suprimentos, bem como de organização, métodos, sistemas e programas de trabalho necessários à administração do transporte escolar. Estas são atividades privativas do campo de atuação dos profissionais de administração, respaldadas pelos artigos 14 e 15 da Lei n.º 4.769/65 e por recomendações dos próprios Conselhos Regionais. A expertise administrativa é, portanto, indispensável para o "planejamento, implantação, coordenação e controle" de todos os aspectos inerentes à complexa operação do transporte escolar.

3.2. Experiência Técnico-Operacional Comprovada



Aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional compatível, demonstrada por atestados que comprovem:

- **Prazo:** Experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar de complexidade operacional compatível.
- **Quantidade (Volume):** Execução de serviços envolvendo, no mínimo, 50% (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) do quantitativo licitado (479.000 km/ano).
- **Complexidade (Gestão de Recursos):** Administração simultânea de, no mínimo, 36 postos de trabalho de motoristas e 36 ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, incluindo manutenção e abastecimento.
- **Estrutura Local:** Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório com estrutura administrativa mínima no município de Parnamirim/RN, justificando agilidade operacional, gestão de pessoal e fiscalização eficaz. Esta estrutura local é crucial para a aplicação de princípios e técnicas de administração para uma gestão ágil e eficaz, bem como para a organização do fluxo de informações, procedimentos internos e divisão de tarefas.
- **Outras Habilitações:** Execução de serviços comprovando a atuação na área de Organização, Métodos, Sistemas e Programas de Trabalho (OSM), relacionados ao transporte escolar. A especificidade do serviço exige a aplicação sistemática das técnicas de OSM, que, conforme Cury (1983), busca otimizar processos e métodos e promover a eficácia gerencial. No contexto do transporte escolar, a OSM é fundamental para:
 - **Organização dos Processos:** Estruturar de forma lógica e eficiente as rotinas de serviço, otimizando recursos e evitando falhas operacionais, promovendo a uniformidade operacional e técnica e a economia de escala.
 - **Implementação de Sistemas Robustos:** Eventualmente gerenciar sistemas de informação e controle, que coletam, processam e disponibilizam dados para tomada de decisões, monitoramento da segurança e gestão documental.
 - **Padronização de Métodos de Trabalho:** Definir e implementar métodos padronizados para todas as atividades, desde os protocolos de segurança até os cronogramas de manutenção, assegurando a consistência da qualidade, segurança operacional e cumprimento das normas.

4. Relevância dos Requisitos para o Objeto da Contratação

Estes requisitos são cruciais devido à natureza crítica do transporte escolar em Parnamirim/RN, que envolve a segurança e o bem-estar de milhares de alunos, a gestão de uma frota considerável, e a implementação e gestão de tecnologias. A experiência comprovada na administração de operações logísticas complexas, a qualificação profissional em gestão e a capacidade de manter uma estrutura local são indispensáveis para garantir:

- **Segurança e Confiabilidade:** Assegurar veículos adequados (com seguro e vistorias rigorosas), condutores qualificados (habilitação D/E, curso específico, certidão criminal negativa) e o cumprimento rigoroso de rotas e horários. O controle de qualidade e a fiscalização são essenciais para monitorar veículos e a conformidade com as normas (CTB, CONTRAN), garantindo a segurança, higiene e conservação dos bens e a pontualidade. A OSM projeta os sistemas de auditoria e fiscalização, define os indicadores de desempenho (KPIs) e estabelece



os métodos para a "verificação veicular e de fiscalização do motorista" (*Manual do Transporte Escolar, Seção 17.3*).

- **Eficiência Operacional:** Gerenciar eficazmente a frota, a manutenção, o abastecimento e a equipe de motoristas, resultando em um serviço contínuo e sem intercorrências, como previsto na Solução C da Seção 6.3 do ETP. A aplicação da OSM na logística permite otimizar as rotas, o planejamento de viagens, a alocação de veículos e a programação de turnos, maximizando a eficiência e a responsividade. A logística é responsável por "integrar as áreas da empresa com toda a rede... visando a redução do custo de armazenamento e transporte de materiais" (Leite, et al, p. 2). A otimização e a roteirização do transporte escolar são cruciais para a eficiência do serviço, garantindo que o tempo gasto no deslocamento seja minimizado e que a segurança seja maximizada (UFG, 2023), impactando positivamente a jornada educacional dos estudantes. A OSM atua também na gestão patrimonial, apoiando o controle, a conservação e o uso adequado dos bens, o que é fundamental para evitar a "frota sucateada" mencionada no *Manual do Transporte Escolar, Capítulo 4*.

- **Qualidade do Serviço:** Promover a padronização e a conformidade com as exigências legais e técnicas, com foco na proteção e bem-estar dos estudantes. A OSM, com a criação de manuais e fluxogramas e a implementação de sistemas informatizados de controle, aborda problemas como a ausência de conhecimento de funcionários, e a não existência de manuais ou fluxogramas para padronizar os procedimentos de controle patrimonial, assegurando a disponibilidade e a segurança dos veículos.

5. Amparo Legal e Jurisprudencial

A definição destes parâmetros objetivos de qualificação técnica está amparada na Lei nº 14.133/2021 (Art. 67) e alinha-se a entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 2914/2019 Plenário/TCU, Acórdão n.º 2308/2012-Plenário/TCU, Acórdão n.º 2924/2019-Plenário/TCU, pela Súmula 263/TCU, Acórdão n.º 2.939/2010-Plenário/TCU, Acórdão n.º 3.390/2011- 2ª Câmara/TCU, Acórdão n.º 3.070/2013- Plenário-TCU que invoca TC 019.452/2005-4; Acórdão n.º 534/2016-Plenário/TCU) e do Superior Tribunal de Justiça – STJ (entendimento do STJ no REsp 466.286/SP). Estes órgãos reconhecem a prerrogativa da Administração em exigir comprovações que atestem a capacidade técnica necessária para a perfeita execução do objeto, sem que isso configure restrição indevida à competitividade, mas sim uma busca pela proposta mais vantajosa e segura para o interesse público.

6. Conclusão

Os elementos apresentados – a expertise administrativa, a aplicação das técnicas de Organização, Sistemas e Métodos (OSM), e a gestão logística e patrimonial – impactam diretamente a gestão da qualidade do transporte escolar. Serviços bem administrados, apoiados por uma estrutura organizacional e metodológica robusta, resultam em uma operação mais segura, pontual, confortável e confiável para os alunos. Isso se traduz em menos atrasos, veículos em melhores condições, motoristas bem preparados e conformidade rigorosa com as normas de segurança.

A contratação de uma empresa com comprovada qualificação técnica em administração e em OSM é, portanto, um passo estratégico para vencer os desafios identificados

na prestação do serviço. Ao mitigar problemas como "alunos desassistidos, viagens longas e desgastantes, veículos sem padrões mínimos de qualidade e segurança" (*Manual do Transporte Escolar, Capítulo 4*), os serviços de transporte escolar bem administrados contribuem significativamente para a "diminuição da evasão escolar e melhoria dos indicadores educacionais" (*Manual do Transporte Escolar, Capítulo 4, p. 23*). Isso permite à Administração alcançar seu principal objetivo: oferecer atendimento de qualidade aos alunos no trajeto para as escolas, garantindo um serviço que não apenas cumpre sua função logística, mas que efetivamente contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes. As exigências de qualificação técnica não configuram uma restrição indevida à competitividade, mas sim medidas essenciais para promover a segurança, qualidade e continuidade do serviço em benefício dos estudantes e da Administração Pública.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Objetivo do Levantamento

O presente levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções mais adequadas e eficientes para a contratação de serviço de transporte escolar, visando atender à demanda da rede municipal de ensino de Parnamirim. Foram analisadas diversas abordagens para garantir a sustentabilidade, qualidade e economicidade da futura contratação, em conformidade com os princípios da administração pública.

6.2. Soluções de Mercado Analisadas

Para atender à demanda de transporte escolar, foram consideradas as seguintes soluções de mercado:

- **Solução A: Aquisição de veículos para o transporte escolar com recursos próprios.**
 - **Análise:** Embora a aquisição de frota própria possa, em tese, oferecer maior controle sobre os ativos, esta solução foi considerada onerosa e de alto investimento inicial para a municipalidade. Adicionalmente, implica custos contínuos com depreciação, seguros, licenciamento, pátio de estacionamento, e a necessidade de estruturar uma equipe dedicada para gestão e manutenção da frota, além da contratação de motoristas.
 - **Conclusão:** Descartada por demandar elevado dispêndio inicial e complexidade gerencial incompatível com a capacidade atual do município.
- **Solução B: Locação mensal de veículos para o transporte escolar, com todas as despesas de manutenção por conta da contratante.**
 - **Análise:** Esta solução aliviaria o custo inicial de aquisição, mas transferiria grande parte dos riscos e custos operacionais para a Prefeitura. Parnamirim não dispõe de estrutura necessária, como motoristas suficientes em seu quadro funcional, nem equipe de mecânicos e oficina adequados para gerenciar a

manutenção preventiva e corretiva de uma frota locada de grande porte. A gestão de combustíveis e peças também representaria um desafio logístico e financeiro.

- **Conclusão:** Descartada por não resolver a lacuna de pessoal e infraestrutura de manutenção, além de expor o município a riscos operacionais e custos imprevisíveis.
- **Solução C: Contratação de serviços para o transporte escolar com pagamento por quilômetro rodado e todas as despesas operacionais e de manutenção por conta da contratada.**
 - **Análise:** Esta solução prevê a contratação de uma empresa especializada que será responsável por fornecer os veículos, motoristas qualificados, combustíveis, seguros, e realizar todas as manutenções (preventivas e corretivas). O pagamento seria vinculado à efetiva quilometragem percorrida no atendimento das rotas escolares.
 - **Conclusão:** Considerada a solução mais vantajosa e adequada para a municipalidade.

6.3. Justificativa para a Solução Escolhida (Solução C)

A **Solução C** foi a selecionada como a mais apropriada, por oferecer uma série de benefícios e mitigar riscos significativos para a gestão municipal:

- **Responsabilidade Integral da Contratada:** A empresa contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo aquisição e manutenção da frota, fornecimento de combustíveis, gerenciamento de seguros, e, crucialmente, a gestão e qualificação dos motoristas. Isso desonera a municipalidade de encargos e responsabilidades que não são sua atividade-fim.
- **Transferência de Riscos Operacionais:** Os riscos inerentes à operação de transporte (como falhas mecânicas, acidentes, necessidade de veículos reservas) são transferidos para a contratada, que possui a expertise e estrutura para geri-los eficientemente.
- **Eficiência e Especialização:** O serviço de transporte escolar, especialmente em grande escala, demanda conhecimento técnico e específico em diversas áreas. A contratada será responsável por:
 - **Administração de Pessoal:** Gerenciar contratação, treinamento, capacitação e folha de pagamento de motoristas, incluindo o atendimento às convenções coletivas de trabalho e legislação trabalhista vigente, o que é complexo para a administração pública direta.
 - **Administração de Recursos Materiais e Logísticos:** Manter a frota em perfeito estado de conservação e operação, garantindo a disponibilidade de veículos, a logística de abastecimento e a gestão de manutenções preventivas e corretivas, aspectos que exigiriam uma infraestrutura e equipe dedicadas que o município não possui.
- **Controle Orçamentário e Redução de Perdas:** O modelo de pagamento por quilômetro rodado permite um controle mais preciso dos gastos e uma melhor

previsibilidade orçamentária, uma vez que o custo está diretamente atrelado à utilização efetiva do serviço. Isso contribui para a redução de perdas por ociosidade de bens ou má gestão de recursos.

- **Aumento da Eficiência Administrativa:** Ao delegar a execução operacional a uma empresa especializada, a gestão municipal pode focar em suas competências essenciais, como o planejamento, a fiscalização do contrato e a formulação de políticas educacionais, aumentando a eficiência dos atos administrativos.
- **Qualidade do Serviço:** A especialização da contratada tende a resultar em um serviço de maior qualidade, com veículos mais novos e seguros, motoristas capacitados e maior pontualidade no atendimento aos alunos.

6.4. Análise do Mercado Fornecedor

Não se verificou, no momento do levantamento, qualquer situação restritiva de mercado em relação à quantidade de prestadores de serviço aptos a participar da competição. Existe um número satisfatório de empresas no mercado que oferecem serviços de transporte escolar com as características e exigências necessárias, o que garante a competitividade do processo licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para a contratação dos serviços de transporte escolar no Município de Parnamirim/RN consiste na **locação de veículos para o transporte escolar com pagamento por quilômetro rodado, e com todas as despesas operacionais, de manutenção e gestão integralmente por conta da Contratada**. Esta abordagem foi selecionada após uma análise criteriosa das alternativas de mercado, revelando-se a mais vantajosa e aderente às necessidades e capacidades atuais da Administração Municipal.

O objeto da contratação enquadra-se como um **serviço comum, de natureza continuada**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e não se configura como um registro de preços. O prazo inicial de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação sob as condições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração. A execução do serviço será adstrita ao período letivo, com uma média anual de 200 (duzentos) dias, sendo suspenso durante as férias escolares, porém, mantendo a validade do contrato.

A solução abrange a **prestação de serviços de transporte escolar com condutor e abastecimento**, utilizando ônibus escolares com lotação mínima entre **39 (trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) lugares**. A estimativa total de quilometragem a ser percorrida anualmente é de **959.224km**, destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino de Parnamirim/RN, nos turnos matutino, vespertino e noturno. O critério de julgamento da licitação será o de **Menor Preço Global**, considerando o valor do quilômetro rodado para a totalidade estimada.

Para atender à demanda, a solução prevê a disponibilização de **42 (quarenta e dois) ônibus**, especificamente distribuídos da seguinte forma:

- **36 (trinta e seis) ônibus** para as rotas ordinárias do transporte regular, garantindo o deslocamento diário da maioria dos estudantes.
- **3 (três) ônibus** dedicados ao transporte de alunos com necessidades especiais (atípicos e/ou com mobilidade reduzida), assegurando acessibilidade e inclusão.
- **3 (três) ônibus** para o transporte em aulas de campo e atividades extracurriculares, sob demanda, enriquecendo a experiência educacional.

A metodologia de **pagamento por quilômetro rodado** foi um fator decisivo para a escolha da Solução C, pois permite um controle orçamentário mais preciso e uma maior previsibilidade dos gastos para o Município. Este modelo otimiza a aplicação dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e focando na efetiva utilização do serviço.

A integral responsabilidade da Contratada abrange:

- **Gestão de Pessoal:** Incluindo a contratação, treinamento, qualificação e administração de todos os motoristas, que deverão possuir idade mínima de 21 anos, habilitação categoria "D" ou "E", e certificado de conclusão de curso de formação de condutores escolares, além de certidão negativa de antecedentes criminais. A contratada será responsável por cumprir todas as obrigações trabalhistas e convenções coletivas.
- **Gestão de Frota e Manutenção:** A Contratada deverá fornecer veículos adequados e seguros, preferencialmente nacionais, com fabricação a partir de 2013, equipados com tacógrafo devidamente aferido. A manutenção preventiva e corretiva, funilaria, pintura, troca de pneus, combustíveis e lubrificantes serão de sua inteira responsabilidade, garantindo o perfeito estado de funcionamento e a segurança dos alunos. Os veículos deverão passar por vistorias semestrais e periódicas, mantendo-se em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas do CONTRAN, Denatran e Detran/RN. Além disso, 6 (seis) ônibus da frota deverão dispor de sistema de ar-condicionado.
- **Segurança e Qualidade:** Exige-se que os veículos transportem os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança, com a proibição de superlotação ou transporte em pé. A Contratada deverá assegurar rigoroso cumprimento de horários e rotas, garantindo que os alunos cheguem às unidades escolares com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos.
- **Sustentabilidade e Transparência:** A solução incorpora requisitos de sustentabilidade, como o uso preferencial de biocombustíveis e o descarte adequado de pneus, além de orientar para produtos e processos com menor impacto ambiental. No que tange à transparência, a contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização, e as informações sobre o serviço deverão ser publicizadas no Portal da Transparência, estimulando o controle social.

Essa solução, além de otimizar a gestão e reduzir os custos para o Município de Parnamirim/RN ao transferir os riscos operacionais e a complexidade administrativa para uma empresa especializada, **garante a uniformidade operacional, a padronização técnica, a economia de escala e a facilidade de gestão contratual e fiscalização**. Isso assegura a qualidade, segurança e regularidade do transporte escolar, promovendo o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino, e contribuindo para a redução da evasão escolar e a inclusão social, conforme os mandamentos constitucionais e legais da educação. A escolha pela contratação global, sem parcelamento, justifica-se pela especificidade e magnitude do serviço, visando a eficiência e a supremacia do interesse público, sem restringir a competitividade do certame.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base na necessidade para os novos trechos de alunos matriculados e na atualização do estudo de rotas realizado para 2025. A quilometragem total estimada para atender ao serviço é de **959.224km/ano**. Os quantitativos de veículos necessários para atender a esta demanda são de **42 (quarenta e dois) ônibus**, divididos em:

- **36 (trinta e seis) ônibus** para as rotas ordinárias do transporte regular, com previsão estimada em **839.624km/ano**;
- **3 (três) ônibus** para o transporte de alunos especiais (atípicos e/ou com mobilidade reduzida), com previsão estimada em **69.600km/ano**;
- **3 (três) ônibus** para o transporte em aulas de campo, sob demanda, com previsão estimada em **50.000km/ano**

A medição das rotas foi detalhada através do sistema GPS (Global Position System) da GoogleMaps, na planilha do detalhamento das rotas cada rota possui um hiperlink disponibilizando a leitura do mapa e seu respectivo trajeto, com uma tolerância de 1km por rota para margem de erro e variações de tráfego, exceto as aulas de campo que foram mensuradas com quantidades estimadas com base nos principais destinos e na demanda atual da administração.

As rotas e estimativas do quantitativo do transporte escolar de Parnamirim/RN, estão identificadas no ANEXO A – DETALHAMENTO DAS ROTAS.

A quantidade estimada está condensada na planilha seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD (anual)
1	Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo / condução / manutenção / combustível (ônibus tradicional urbano em trechos pavimentados – calçamento e asfalto)	30176	KM RODADO	959.224

Justificativa para a Estimativa de Quilometragem e Dinâmica de Rotas para Alunos com Necessidades Especiais (PCD)

A oferta de transporte escolar para alunos com necessidades educacionais especiais (PCD) representa um pilar fundamental da política de inclusão e da garantia do direito à educação, conforme estabelecido no Artigo 208 da Constituição Federal e na legislação correlata. Este serviço, por sua natureza intrínseca, demanda uma abordagem operacional distinta e flexível em comparação com o transporte regular.

1. Dinâmica Operacional e a Impossibilidade de Rotas Fixas ou Trajetos Específicos

A natureza do atendimento aos alunos com necessidades especiais é, por excelência, **individualizada e altamente dinâmica**, o que inviabiliza o estabelecimento prévio de rotas fixas ou trajetos específicos. Diversos fatores contribuem para essa particularidade:

- **Diversidade de Endereços Residenciais:** O público-alvo de alunos com PCD reside em logradouros dispersos por todo o Município de Parnamirim/RN, sem a concentração geográfica típica de um grupo maior de estudantes que frequentam uma única escola ou região.
- **Múltiplas Destinações Educacionais e Terapêuticas:** Além das escolas da rede de ensino básico, muitos desses alunos necessitam frequentar diferentes instituições educacionais especializadas, centros de atendimento terapêutico ou clínicas, cujos horários e localizações variam.
- **Variação Contínua da Demanda:** A inclusão de novos alunos ao longo do ano letivo, mudanças de endereço, ou alterações nas necessidades individuais de cada estudante (como a frequência a novas terapias ou escolas) implicam em constantes ajustes nas rotas.
- **Necessidade de Serviço Porta a Porta:** Para muitos alunos com PCD, o serviço "porta a porta" é essencial para garantir segurança, conforto e acessibilidade, o que demanda percursos mais otimizados e menos lineares do que as rotas de transporte coletivo tradicionais.

Diante dessa **volatilidade e individualidade inerente à demanda**, a Administração deve manter a capacidade de adaptação contínua para assegurar o pleno atendimento, sem que a rigidez de rotas pré-determinadas se torne uma barreira ao acesso e permanência desses estudantes na educação.

2. Estimativa de Quilometragem para o Atendimento

Para atender a essa demanda contínua e complexa, foi definida a mobilização de, no mínimo, **3 (três) ônibus em operação simultânea**, dedicados exclusivamente ao transporte de alunos com necessidades especiais (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, conforme destacado na *Seção 7 - Descrição da Solução como um todo* do Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa de quilometragem anual para este segmento foi calculada com base em uma **projeção conservadora** que visa garantir a cobertura total da necessidade, evitando a desassistência. O cálculo é fundamentado na seguinte metodologia:

- **Média Diária por Ônibus:** Considerou-se uma média diária de 116 km percorridos por cada veículo, um valor derivado de levantamentos operacionais iniciais que refletem a dispersão dos trajetos necessários para este público.
- **Cálculo Diário Total:** Multiplicando-se essa média pelo número mínimo de ônibus (3), obtém-se uma média diária de 348 km ($116 \text{ km}/\text{ônibus} \times 3 \text{ ônibus}$).
- **Cálculo Anual Total:** Considerando o período letivo médio de 200 (duzentos) dias anuais (conforme *Seção 5.2.2 - Duração do Contrato*), a estimativa de quilometragem anual para o transporte de alunos com necessidades especiais totaliza **69.600 km** ($348 \text{ km}/\text{dia} \times 200 \text{ dias}$).

Esta projeção de quilometragem anual, embora uma estimativa, é dimensionada para ser robusta e flexível o suficiente para abarcar a **diversidade de logradouros, escolas e demandas individualizadas**, sem prejuízo da qualidade e pontualidade do serviço. Ela assegura que os recursos sejam alocados de forma a garantir o **pleno acesso e a inclusão** de todos os estudantes com necessidades especiais, contribuindo significativamente para a redução da evasão escolar e para o desenvolvimento integral desses alunos no Município de Parnamirim/RN.

Justificativa de quantidades para Transporte Escolar em Aulas de Campo

O transporte escolar destinado às aulas de campo é um componente essencial para o enriquecimento pedagógico dos alunos, proporcionando experiências práticas e imersivas que complementam o aprendizado em sala de aula. Este serviço viabiliza o acesso a uma diversificada gama de destinos culturais, históricos, científicos, ambientais e industriais.

Principais Destinos de Aulas de Campo:

Os pontos de visitação abrangem várias tipologias educacionais (culturais e históricos - como museus, centro histórico etc; Naturais e recreativos – como Maior Cajueiro do Mundo, povoado indígena, praia); Industriais e tecnológicos: fábricas, engenhos, Centro de lançamento Barreira do Inferno – CLBI etc.

Dinâmica Operacional do Serviço:

As aulas de campo são ministradas **diariamente** para atender às **50 escolas** da rede de ensino, operando de maneira intercalada e sob demanda. A coordenação é realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que estabelece um cronograma dinâmico com base nos projetos pedagógicos enviados pelas escolas. Após análise e aprovação, os projetos são inseridos na grade de disponibilidade dos ônibus, com definição de dia e horário. Para atender a essa demanda contínua e complexa, é necessária a mobilização de, no mínimo, **3 (três) ônibus** em operação simultânea.

Estimativa de Quilometragem Anual:

Dada a natureza flexível e sob demanda do cronograma, não é possível estabelecer trajetos específicos ou rotas fixas previamente. Contudo, a estimativa de **50.000 km anuais** para o transporte em aulas de campo é justificada pelos seguintes fatores:

- **Frequência e Abrangência:** A realização de aulas de campo de forma **diária** para um total de **50 escolas** gera uma demanda constante por transporte.
- **Recursos Necessários:** A necessidade de manter, no mínimo, **três ônibus em circulação contínua** para atender a essa demanda.
- **Dispersão Geográfica dos Destinos:** Os locais de visita são distribuídos em locais distintos, implicando percursos de distâncias variadas, que podem ser consideráveis dependendo do ponto de partida de cada escola.
- **Flexibilidade do Cronograma:** A natureza "sob demanda" e a volatilidade do cronograma resultam em trajetos que mudam constantemente, impedindo a otimização por meio de rotas fixas e, consequentemente, aumentando a quilometragem total.
- **Volume de Turmas e Alunos:** A previsão de atendimento a um grande número de turmas e alunos ao longo do ano letivo reforça a necessidade de uma alta disponibilidade de transporte.

Essa projeção de quilometragem anual é uma estimativa conservadora, baseada na demanda atual, na quantidade de escolas atendidas e na diversidade e distância dos locais de visita. Ela visa assegurar que todos os projetos pedagógicos de campo sejam plenamente realizados, garantindo o acesso dos estudantes a essas experiências educacionais enriquecedoras.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação anual é em torno de **R\$: 14.608.981,52 (quatorze milhões, seiscientos e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, calculados com base no valor unitário estimado encontrado no orçamento inserto na Ata 26.783/2025 - ATA DA 233ª REUNIÃO DA COMISSÃO ORÇAMENTISTA PERMANENTE – COP, anexa aos autos.

A estimativa do valor da presente contratação constitui uma etapa crucial do planejamento, visando balizar a Administração Pública no julgamento das propostas e na análise da exequibilidade dos preços apresentados pelas licitantes. Este processo busca assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, alinhada à realidade de mercado e aos princípios da economicidade.

9.1. Metodologia de Estimativa e Referencial Adotado

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração pesquisou diversos modelos de contratação adotados por outros entes da federação, buscando as melhores práticas e referenciais para a gestão eficiente do transporte escolar. Nesse contexto

de busca por aperfeiçoamento, deparou-se com o Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Após um estudo aprofundado deste modelo, e considerando a especificidade e a relevância social da contratação de transporte escolar, resolveu-se adotar suas diretrizes no que se refere à metodologia de formação de preços. Tal decisão baseia-se nos notáveis benefícios de se exigir a composição analítica dos preços propostos, que transcende a mera apresentação de um valor global e proporciona uma base sólida para a análise da exequibilidade e da real vantagem das propostas. A adoção deste modelo permite à Administração uma compreensão detalhada da estrutura de custos do serviço, mitigando riscos de sobrepreço ou de propostas inexequíveis, que poderiam comprometer a continuidade e a qualidade do serviço.

Assim, embora a metodologia inicial para a estimativa do preço de referência tenha sido a **Média de Preços**, fundamentada em contratações similares, a diretriz principal para a avaliação e aceitação das propostas será a **exigência da composição analítica detalhada dos preços**, inspirada no modelo do TCE-PE.

9.2. Valor Global Estimado e Composição Analítica

A contratação tem como base uma **quilometragem total estimada de 959.224 km/ano** para atender à demanda de transporte escolar no Município de Parnamirim/RN (*Seção 8*). O valor global estimado da contratação será consolidado a partir das propostas das licitantes, considerando o valor por quilômetro rodado.

A necessidade de uma composição analítica de preços, agora formalmente adotada por este ETP, é amplamente corroborada por entendimentos de órgãos de controle. O modelo do TCE-PE, conforme explicitado no **Manual do Transporte Escolar** e reforçado pela **Resolução TC Nº 06/2013**, estabelece claramente essa exigência:

Seção 9

"Foi nesse contexto, que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) editou resolução prevendo a obrigatoriedade de utilização de uma composição analítica de preços para fins de contratação do serviço terceirizado de transporte escolar: Resolução TC Nº 06/2013 Art. 2º Os Municípios... ficam obrigados a implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno relativos ao serviço de Transporte Escolar, que consistirá no seguinte: ... 5. composição analítica dos preços do quilômetro rodado a ser pago ao contratado para cada uma das rotas. Todos os valores lançados na composição dos preços obrigatoriamente estarão acompanhados de memorial de cálculo que justifique o valor utilizado."

Para fazer prova da exequibilidade dos preços e subsidiar a Administração na análise, as propostas deverão detalhar, no mínimo, os seguintes componentes, com seus respectivos memoriais de cálculo:

9.2.1. Custos Fixos (mensurados em R\$/veículo)

Correspondem a todas as despesas relacionadas à simples disponibilização do veículo, independentemente da quilometragem percorrida. Incluem:

- **Mão de obra da operação:** Remuneração do motorista, encargos sociais e benefícios trabalhistas.
- **Mão de obra da manutenção:** Rateio dos custos da equipe de oficina responsável pela manutenção da frota.
- **Depreciação Operacional:** Ressarcimento pela perda de valor do ativo (veículo) ao longo do tempo de uso.
- **Remuneração do Capital Imobilizado:** Custos financeiros ou de oportunidade do capital investido na frota.
- **Licenciamento, taxas e seguro:** Inclui IPVA, taxas de licenciamento, DPVAT, vistoria do DETRAN, e o Seguro de Responsabilidade Civil exigido.
- **Custos fixos complementares:** Despesas como adesivagem veicular, aferição e selagem do tacógrafo, e a apropriação do custo da reserva técnica de veículos.

9.2.2. Custos Variáveis (mensurados em R\$/km)

Referem-se às despesas operacionais que possuem relação direta com a quilometragem efetivamente percorrida. Incluem:

- **Consumo de pneus:** Custo de troca e substituição, incluindo recapagens.
- **Consumo de combustível:** Considera o preço por litro do combustível e a eficiência energética (consumo médio) do veículo.
- **Peças e acessórios:** Custos relacionados a revisões, manutenções preventivas e corretivas de componentes dos veículos.
- **Lubrificação:** Custo de troca e substituição de fluidos lubrificantes.
- **Limpeza veicular:** Custos para manutenção das condições de higiene e limpeza dos ônibus.

9.3. Formação do Preço Global

Ao final, o preço global da proposta será o resultado da soma de todos os custos fixos e variáveis, acrescido do Benefício e Despesas Indiretas (BDI). O BDI incorpora a margem de lucro do prestador do serviço, bem como outros custos indiretos não detalhados nas categorias acima. A identificação transparente e apartada de todos esses componentes é crucial, pois balizará o pagamento e permitirá uma análise de exequibilidade precisa por parte da Administração.

Este detalhamento minucioso da composição de custos é fundamental para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a transparência e a conformidade com as normativas de controle, além de mitigar riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade no contrato.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Fundamentação e Amparo Legal

A decisão de não parcelar a presente contratação para o serviço de transporte escolar, optando pela adjudicação em preço global, encontra amparo no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite à Administração Pública deixar de parcelar a contratação quando a padronização se mostrar vantajosa, considerando a compatibilidade de especificações técnicas ou de desempenho. Para a contratação dos serviços de transporte escolar, essa opção se justifica pelos seguintes motivos estratégicos e operacionais:

- **Uniformidade Operacional e Técnica:** A contratação em um único objeto global para o serviço de transporte escolar não apenas garante a **padronização das especificações técnicas dos veículos** – como o uso de ônibus escolares compatíveis (lotação entre 39 e 42 lugares, fabricação a partir de 2013), a exigência de equipamentos obrigatórios (tacógrafos devidamente aferidos, rastreadores veiculares, cintos de segurança), identificação visual padronizada ("ESCOLAR"), e a presença de ar-condicionado para rotas especiais e inclusivas – mas também assegura uma **abordagem consistentemente unificada na gestão de todos os elementos do serviço**. Esta uniformidade abrange:
 - **Gestão de Pessoal e Treinamento:** Permite a centralização e padronização dos processos de administração de pessoal, desde a seleção, contratação, treinamento contínuo de motoristas e toda a equipe de apoio necessária para a operação (como prepostos e, se houver, monitores). Isso é fundamental para garantir que todos os profissionais envolvidos atendam aos mesmos critérios rigorosos de qualificação, habilitação (categoria D ou E, curso específico para transporte escolar), conduta ética, requisitos de segurança e histórico limpo, resultando em um corpo de colaboradores homogêneo, bem preparado e alinhado aos valores e exigências da municipalidade.
 - **Padronização de Salários e Benefícios:** Com um único contrato, a Contratada é incentivada a estabelecer uma estrutura de salários e benefícios padronizada para sua equipe, promovendo equidade entre os trabalhadores e assegurando o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho e da legislação trabalhista vigente, evitando disparidades e potenciais conflitos que poderiam surgir em um cenário de múltiplos fornecedores.
 - **Administração de Recursos Logísticos e Materiais:** A gestão centralizada da frota e dos insumos permite a padronização e otimização na administração de recursos materiais (como combustíveis, lubrificantes, pneus, peças e suprimentos para manutenção e higienização dos veículos) e logísticos (como a programação eficiente das rotas, gestão de emergências, substituição de veículos em caso de panes, e vistorias). Isso garante que a qualidade dos insumos e a agilidade logística sejam mantidas em todas as rotas e veículos.
 - **Qualidade e Segurança dos Serviços:** Em última instância, a uniformidade operacional e técnica promovida pelo não parcelamento reflete-se diretamente na qualidade e segurança do serviço oferecido aos alunos. Garante que, independentemente da localização ou da rota, todos os estudantes sejam transportados sob as mesmas e elevadas condições de segurança, pontualidade, higiene, conforto e dignidade. Esta abordagem facilita a integração de

processos, assegura um desempenho homogêneo, simplifica a aderência e fiscalização das rigorosas normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/RN, e eleva a qualidade global do serviço, promovendo a equidade no acesso à educação para todos os alunos de Parnamirim/RN.

- **Economia de Escala:** A contratação em um lote único, abrangendo a totalidade da quilometragem estimada, permite que as empresas licitantes ofereçam melhores condições comerciais e preços unitários mais competitivos para o quilômetro rodado. Essa abordagem otimiza os custos e a logística de gerenciamento do serviço como um todo, maximizando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- **Facilidade de Gestão Contratual e Fiscalização:** A centralização do fornecimento em um único contrato simplifica o acompanhamento do desempenho, o controle de qualidade e a fiscalização por parte da Administração. A gestão de um contrato de grande porte para um serviço tão essencial e interligado é consideravelmente mais eficaz do que a administração de múltiplos contratos menores, resultando em um serviço mais coeso, responsivo e eficiente.
- **Garantia de Atendimento Integral das Rotas:** A opção pela adjudicação em preço global tem como finalidade primordial evitar que rotas menos atrativas fiquem sem fornecedor. Em um serviço essencial como o transporte escolar, a garantia da prestação integral e eficiente do serviço a todos os alunos é um objetivo de supremacia do interesse público. O parcelamento poderia tornar determinados trechos inviáveis ou desinteressantes para licitantes individuais, resultando em desassistência.

10.2 Ausência de Restrição de Competitividade

O processo de não parcelamento da contratação para o serviço de transporte escolar não implica em restrição indevida da competitividade. O mercado atual dispõe de um número satisfatório de empresas capazes de atender às especificações mínimas exigidas para operar uma frota de ônibus escolares com as características demandadas por Parnamirim/RN. Existe um amplo universo competitivo que inclui fabricantes, distribuidores e empresas de transporte de passageiros em geral, assegurando a participação de múltiplos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3 Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

A presente justificativa para o não parcelamento está alinhada com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legitimidade de tal prática quando comprovadas vantagens técnicas e econômicas, desde que não haja restrição indevida à competitividade. Destacam-se os seguintes entendimentos:

- **Súmula – TCU 247:** "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala..." No caso do transporte escolar, a divisão em itens (rotas individuais) causaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto e à economia de escala, justificando a contratação global.

- **Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário:** Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública, conciliando o postulado que veda a restrição da competitividade com o princípio constitucional da eficiência administrativa e o ganho de escala nas contratações consolidadas.
- **Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário:** O TCU admite que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar na exceção prevista na Súmula nº 247, indicando prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos se a fragmentação ocorrer.
- Outros julgados, como o **Acórdão 2907/2012-TCU-Plenário**, reforçam que a fragmentação de serviços inteiramente afins e interligados, como o transporte, não é sensata para o bom funcionamento do serviço como um todo, devido à dificuldade de coordenação e supervisão entre múltiplos responsáveis.

10.4 Riscos do Parcelamento Indevido

O fracionamento dos serviços de transporte escolar, sem a devida justificativa técnica e econômica, poderia acarretar os seguintes riscos significativos para a Administração e para a qualidade do serviço:

- **Aumento de Custos Administrativos e de Logística:** A gestão e fiscalização de múltiplos contratos de menor porte demandariam maior estrutura administrativa e recursos humanos, elevando os custos operacionais da Administração.
- **Dificuldade na Manutenção e Redução da Padronização Operacional:** A diversidade de prestadores e frotas, resultante do parcelamento, dificultaria a padronização dos procedimentos de manutenção e a uniformidade operacional do serviço, podendo impactar diretamente a segurança e a qualidade do transporte.
- **Geração de Discrepâncias na Qualidade e Segurança do Serviço entre as Rotas:** A fragmentação poderia levar a diferentes níveis de qualidade e segurança na prestação do serviço em diferentes rotas ou territórios, prejudicando a equidade no atendimento aos alunos.
- **Comprometimento da Eficiência e Sustentabilidade do Serviço:** A perda da economia de escala e a dificuldade de coordenação entre múltiplos contratados poderiam comprometer a eficiência global do serviço e sua sustentabilidade a longo prazo.
- **Rotas Desatendidas:** Conforme já mencionado, o parcelamento poderia tornar rotas menos atrativas para licitantes individuais, resultando na ausência de fornecedores para determinados trechos e, conseqüentemente, prejudicando o atendimento integral e a inclusão dos estudantes.

10.5 Justificativa pela Não Destinação de Cotas Reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Apesar de a Lei Complementar nº 123/2006 prever o tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações (art. 48, incisos I e III), o Art. 49 da mesma Lei Complementar estabelece exceções quando tal tratamento não

for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III).

Considerando que a diretriz para esta contratação é a totalidade do serviço de transporte escolar como um objeto global, para garantir os benefícios de uniformidade, padronização, economia de escala e facilidade de gestão, não seria coerente parcelar o objeto em cotas para ME/EPP. A divisão do objeto em cotas poderia:

- Afastar a participação de potenciais fornecedores, pois os quantitativos do serviço, divididos em cotas, poderiam não ser suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas capazes de gerenciar uma operação de transporte escolar do porte e especificidade de Parnamirim/RN.
- Ocasionar restrição à participação de empresas de grande porte que atuam no ramo de transporte e que, pela escala de suas operações, podem oferecer preços mais competitivos para a totalidade do serviço.
- Gerar maior onerosidade para as ME/EPP's em relação às grandes empresas, dado que os custos fixos (tributos, salários, manutenção, frota, margem de lucro) incidem em toda a cadeia comercial, e a escala da contratação global permite otimizar esses custos.

Tal conduta encontra guarida também no Art. 40, inciso V, alíneas “a” e “b”, e §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o parcelamento não deverá ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Diante das desvantagens na concessão de cotas para ME/EPP no presente caso, e considerando que esta decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS OU COTAS RESERVADAS.**

10.6 Conclusão sobre a justificativa de não parcelamento do objeto

Sopesando os pontos positivos e negativos do parcelamento ou não da contratação, e diante dos fundamentos técnicos, legais e econômicos apresentados, reitera-se que a opção pelo **não parcelamento da contratação** e a adoção da **centralização e padronização como diretriz** são as escolhas mais adequadas. Esta decisão visa garantir melhor desempenho do serviço, manutenção simplificada, economia de escala, gestão contratual eficiente e o atendimento integral e seguro do transporte escolar, sem impor barreiras indevidas à ampla competitividade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardem relação, afinidade ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que não há PCA elaborado para o presente ano/calendário, haja vista que o gestor anterior facultou sua elaboração, conforme previsão no §2º do art. 19 do Decreto Municipal 7.288, de 13 de novembro de 2023, e alterado pelo Decreto n.º 7.689/2025, que facultou sua elaboração para o ano de 2025. Contudo, a ação e a natureza da despesa está alinhada com outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração Municipal como PPA, LDO e LOA, e reflete as necessidades reais da pasta no cumprimento de suas atribuições institucionais.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de transporte escolar no Município de Parnamirim/RN, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, visa alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais que transcendem a mera prestação de um serviço logístico. Os resultados esperados fundamentam-se na necessidade de atender ao mandamento constitucional de acesso e permanência na educação (Art. 205 e 208 da CF/88), na promoção da inclusão social e na otimização dos recursos públicos. Além de atender às demandas específicas e motivações da Secretaria Municipal de Educação, a contratação contempla os seguintes resultados:

- **Redução e Otimização de Custos com Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos:** Através da metodologia de pagamento por quilômetro rodado e do critério de julgamento de Menor Preço Global, a expectativa é a obtenção de preços vantajosos para a Administração. A solução escolhida (Locação de veículos com todas as despesas operacionais e de manutenção por conta da contratada, Solução C, conforme **Seção 6.3 - Justificativa para a Solução Escolhida**) transfere os riscos e custos operacionais para a empresa especializada, desonerando o município de encargos com frota, manutenção, combustíveis e administração de pessoal. Isso contribui para um controle orçamentário mais preciso, previsibilidade de gastos e redução de perdas por ociosidade ou má gestão, resultando em economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos (*Seção 4.4*).
- **Garantia de Acesso Seguro, Confortável e Pontual à Educação:** Um dos pilares desta contratação é assegurar que os alunos de Parnamirim/RN cheguem e retornem das instituições de ensino de forma segura, confortável e pontual. Isso será alcançado através de:
 - **Veículos Adequados e Seguros:** Com exigências rigorosas sobre a idade máxima dos veículos (fabricação a partir de 2013), capacidade (39 a 42 passageiros), manutenção preventiva e corretiva, equipamentos obrigatórios (tacógrafo, cintos de segurança em todos os assentos); (*Seção 5 - Requisitos Necessários*).
 - **Condutores Qualificados e Preparados:** Motoristas com habilitação adequada (D ou E), curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, certidão negativa de antecedentes criminais, e com treinamento para lidar com estudantes, coibindo comportamentos inadequados e assegurando a dignidade no transporte (*Seção 5 - Condições dos Condutores*).



- **Pontualidade e Roteirização Eficiente:** Rigoroso cumprimento de horários e rotas, com os alunos chegando à escola com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência e um período de espera de 10 (dez) minutos ao final de cada turno (*Seção 5 - Requisitos Necessários*). A medição das rotas por sistema GPS (GoogleMaps) garante a otimização e precisão (*Seção 8 - Estimativa das Quantidades*).
- **Continuidade e Ampliação Qualitativa dos Serviços de Transporte Escolar:** A contratação assegura a ininterruptão de um serviço essencial, fundamental para a promoção do acesso e permanência na rede de ensino e combate à evasão escolar (*Seção 4.2*). Além disso, a flexibilidade contratual permite a alteração de trajetos, número de alunos, e a readequação de rotas mediante termo aditivo, garantindo a adaptabilidade do serviço às necessidades futuras do município (*Seção 5 - Outras exigências*). A gestão profissionalizada da Contratada visa uma melhoria contínua da qualidade do serviço.
- **Garantia da Inclusão de Alunos com Necessidades Especiais e Suporte a Aulas de Campo:** A solução proposta reafirma o compromisso com a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes. Serão disponibilizados **3 (três) ônibus dedicados especificamente ao transporte de alunos especiais (atípicos e/ou com mobilidade reduzida)** e **3 (três) ônibus para aulas de campo e atividades extracurriculares** (*Seção 7 - Descrição da Solução como um todo*). Para as rotas inclusivas, a frota contará com, no mínimo, **6 (seis) ônibus com sistema de ar-condicionado** (*Seção 5 - Outras exigências*), proporcionando condições mais adequadas para esses alunos e enriquecendo a experiência educacional com suporte a atividades pedagógicas fora do ambiente escolar.
- **Aumento da Eficiência Administrativa e Transparência:** Ao delegar a execução operacional do transporte a uma empresa especializada, a gestão municipal poderá focar em suas competências essenciais, como o planejamento, a fiscalização do contrato e a formulação de políticas educacionais. A contratação também integra mecanismos de transparência e controle social, com a publicidade das informações sobre rotas, veículos, condutores e custos no Portal da Transparência, e canais de denúncia e fiscalização, promovendo a participação cidadã na melhoria contínua do serviço (*Seção 4.4, 4.6*).

Em síntese, a contratação bem planejada e executada permitirá ao Município de Parnamirim/RN oferecer um serviço de transporte escolar que não apenas cumpre sua função logística, mas que verdadeiramente contribui para o desenvolvimento integral de seus estudantes, alinhado aos princípios de legalidade, eficiência, segurança e inclusão social.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Ainda que a solução de contratação com responsabilidade integral da Contratada, transfira grande parte da gestão operacional e dos riscos para o setor privado, a Administração Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, reconhece a necessidade de diversas providências e ações contínuas. Tais medidas são cruciais para garantir a eficácia e a conformidade do serviço de transporte escolar, bem como o

atendimento pleno do interesse público. Essas providências abrangem fases distintas, desde o planejamento pré-contratual até a gestão e fiscalização durante a execução do contrato.

14.1. Providências em Fase Pré-Contratual e Preparatória

Antes da celebração do contrato, a Administração deve concentrar esforços em:

- **Finalização e Aprovação dos Instrumentos Convocatórios:** Concluir a elaboração detalhada do Edital e Termo de Referência, incorporando todas as especificações técnicas, requisitos de qualificação da Contratada, critérios de segurança, condições de execução, mecanismos de fiscalização e penalidades. Esses documentos devem refletir com precisão a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar e estar em conformidade com a legislação vigente.
- **Revisão e Otimização das Rotas Escolares:** O estudo de rotas, já atualizado para 2025 e utilizando geolocalização de alunos e escolas (GoogleMaps), deve ser validado e consolidado. Isso inclui a definição precisa dos trajetos, pontos de embarque e desembarque, tempos de percurso e dimensionamento da frota, que servirá de base para a execução do serviço (*Seção 8 - Estimativa das Quantidades*).
- **Definição e Publicação de Normativos Locais:** Se necessário, editar um marco regulatório local que estabeleça critérios de elegibilidade para os beneficiários do serviço, distâncias mínimas e máximas de atendimento, detalhamento dos itinerários e medidas adicionais de segurança, complementando as regras contratuais e a legislação federal e estadual (*Seção 4.5*).
- **Estruturação e Capacitação da Equipe de Fiscalização:** Designar formalmente os gestores e fiscais do contrato, fornecendo-lhes a devida capacitação para o acompanhamento e monitoramento das obrigações contratuais da futura Contratada. Essa capacitação deve incluir a interpretação das normas de trânsito e das condições específicas do serviço.

14.2. Providências e Ações Contínuas Durante a Execução Contratual (Gestão e Fiscalização)

Durante toda a vigência do contrato, a Administração atuará proativamente para assegurar a conformidade e a qualidade do serviço, por meio de:

- **Acompanhamento e Fiscalização Ativa e Permanente:**
 - **Vistorias Periódicas e Auditorias:** Realização de vistorias técnicas periódicas nos veículos, complementares às inspeções semestrais exigidas do DETRAN/RN. Estas vistorias visam verificar aspectos de segurança, higiene, conservação, comodidade e a adequação dos equipamentos obrigatórios, conforme lista de checagem específica (*Seção 5 - Condições do Veículo*).
 - **Gestão de Ocorrências e Não Conformidades:** Pronta atuação da fiscalização em casos de quebra de veículos, inadequação de condutores, recusa de uso de cinto de segurança por parte dos alunos, ou qualquer outra não conformidade. A Administração exigirá as substituições e providências corretivas necessárias da Contratada, incluindo a substituição imediata de veículos ou motoristas

quando a segurança ou a qualidade do serviço for comprometida (*Seção 5 - Requisitos Necessários*).

- **Verificação Documental Contínua:** Acompanhamento da regularidade e atualização da documentação dos veículos (CRLV, seguro) e dos condutores (CNH, curso de transporte escolar, certidões negativas), garantindo que todas as condições de habilitação e qualificação sejam mantidas durante toda a execução do contrato (*Seção 5 - Condições de Apresentação da Documentação*).
- **Promoção da Transparência e Controle Social:**
 - **Publicidade Ativa:** Manter atualizadas as informações detalhadas sobre rotas, veículos, condutores, custos e contratos no Portal da Transparência Municipal, assegurando o direito de acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 (*Seção 4.6*).
 - **Fomento à Participação Cidadã:** Incentivar ativamente a participação da comunidade escolar (alunos, pais, professores) por meio de canais transparentes para denúncias, sugestões e feedback, visando a melhoria contínua do serviço (*Seção 4.6*).
 - **Articulação com Órgãos de Controle:** Manter articulação constante com o Ministério Público, Tribunal de Contas e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, fornecendo as informações necessárias para o exercício do controle externo (*Seção 4.6*).
- **Gestão Contratual Estratégica:**
 - **Avaliação de Prorrogações:** Realizar avaliações formais e rigorosas da natureza continuada do serviço e da vantajosidade das condições e preços para eventuais prorrogações contratuais, conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (*Seção 5 - Duração do Contrato*).
 - **Gestão de Alterações e Adaptações:** Gerenciar eventuais alterações nas rotas estabelecidas, na quantidade de alunos ou na necessidade de substituição de motoristas/veículos, garantindo a rápida adaptação do contrato e a comunicação eficiente com a Contratada, sempre formalizando as modificações através de termos aditivos quando aplicável (*Seção 5 - Requisitos Necessários*).

Ao adotar essas providências de forma estruturada, proativa e contínua, a Administração Municipal não apenas cumpre seu papel fiscalizador e gestor, mas também assegura que a solução contratada alcance plenamente seus objetivos, garantindo a qualidade, segurança, eficiência e inclusão no serviço de transporte escolar em Parnamirim/RN.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a natureza primária da contratação seja a prestação de serviço de transporte escolar, é fundamental reconhecer que qualquer atividade que envolva uma frota veicular em operação contínua, como a proposta, possui potenciais impactos ambientais. Estes impactos, se não gerenciados adequadamente, podem gerar consequências negativas para o

meio ambiente e a saúde pública. Contudo, a presente contratação incorpora diversas diretrizes e requisitos para mitigar e controlar esses possíveis efeitos.

15.1. Identificação dos Potenciais Impactos

Os principais impactos ambientais associados à operação de uma frota de transporte escolar incluem:

- **Emissão de Poluentes Atmosféricos:** A queima de combustíveis (diesel, gasolina) pelos ônibus escolares resulta na emissão de gases de efeito estufa (CO₂, CH₄, N₂O), óxidos de nitrogênio (NO_x), material particulado (MP), monóxido de carbono (CO) e hidrocarbonetos não metano. Estes poluentes contribuem para a poluição do ar, o aquecimento global e podem afetar a saúde respiratória da população, especialmente de crianças.
- **Geração de Resíduos Sólidos:** A manutenção e operação dos veículos geram resíduos como pneus usados/inservíveis, óleos lubrificantes, filtros (ar, óleo, combustível), baterias, peças metálicas e plásticas. O descarte inadequado desses materiais pode contaminar o solo e a água.
- **Poluição Sonora:** O ruído emitido pelos veículos em operação, especialmente ônibus, contribui para a poluição sonora, podendo causar incômodo à população e afetar a qualidade de vida nas comunidades atendidas pelas rotas.
- **Consumo de Recursos Naturais:** A operação da frota demanda o consumo de combustíveis fósseis (ainda que parcialmente substituíveis), água para lavagem dos veículos e outros insumos.

15.2. Medidas de Mitigação e Requisitos de Sustentabilidade

Para minimizar os impactos identificados e promover uma gestão ambiental responsável, o Estudo Técnico Preliminar e os requisitos da contratação preveem que a futura Contratada adote uma série de medidas e se adeque a uma política de sustentabilidade, conforme detalhado no item "Sustentabilidade" a serem inseridos no Termo de Referência:

- **Controle de Emissões e Uso de Combustíveis Menos Agressivos:**
 - Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas **Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 272/2000, nº 18/1986 e nº 315/2002 (PROCONVE)**. Isso garante que a frota esteja em conformidade com as normas ambientais vigentes para veículos automotores.
 - Será incentivado e requerido o **uso preferencial de combustíveis de origem renovável ou biocombustíveis**. Esta medida visa reduzir a dependência de fontes fósseis e diminuir a pegada de carbono da operação. Além disso, a Contratada deverá implementar ações para reduzir a exposição a partículas químicas e biológicas perigosas, como a utilização de combustíveis menos agressivos.
- **Gestão Adequada de Resíduos:**

- A Contratada deverá providenciar o **recolhimento e descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis**, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 416/2009**, que estabelece procedimentos para a destinação ambientalmente correta de pneus.
- Será exigida a orientação de seus empregados para a **destinação correta dos resíduos recicláveis** gerados na operação e manutenção dos veículos.
- **Promoção de Produtos e Processos com Menor Impacto:**
 - A Contratada deverá promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando, por exemplo, o uso de produtos alergênicos e irritantes nas operações de limpeza e manutenção dos veículos.
 - Será incentivada a utilização de materiais e equipamentos eficientes que reduzam o consumo de recursos e a geração de resíduos.
- **Manutenção Rigorosa da Frota:** A exigência de manutenção rigorosa dos veículos, com vistorias semestrais e preventivas, contribui para a eficiência dos motores, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de poluentes, além de garantir a segurança e a longevidade dos ativos (*Seção 5 - Condições do Veículo*).

15.3. Conclusão sobre a Viabilidade Ambiental

Apesar dos potenciais impactos inerentes à atividade de transporte, as rigorosas exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, aliadas à legislação ambiental vigente, garantem que a contratação será realizada com uma forte preocupação com a sustentabilidade. A expectativa é que, com a implementação e fiscalização contínua dessas medidas, os impactos ambientais sejam gerenciados, controlados e mitigados de forma eficaz, promovendo um serviço de transporte escolar seguro, eficiente e ambientalmente responsável no Município de Parnamirim/RN.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, DECLARO que: **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" mostra-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária para o Município de Parnamirim/RN, garantindo o direito à educação dos seus alunos de forma eficiente e segura. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Parnamirim/RN, data da assinatura eletrônica.

18. RESPONSÁVEL:

Equipe de planejamento:

Elomir Bezerra da Silva Júnior
Matrícula n.º 0001398
Coordenador de Assistência ao Educando

Aprovado por:

Professora Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito
Secretária da Educação

Referências:

1. BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE. Manual do Transporte Escolar. Recife, 2021.
2. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. Disponível em: www.tcu.gov.br, Acesso em 31 out 2025.
3. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. Disponível em: www.tcu.gov.br. Acesso em 31 out 2025.
4. BRASIL. Lei 14.133/2021. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) V - atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
5. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula – TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso)
 - Acórdão 718/2024-TCU-Plenário: c) dar ciência à [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade e/ou falha identificada no Pregão Eletrônico 4/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: [...] c.1) parcelamento da licitação associada ao julgamento por item, quando tal situação era inviável, em afronta ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, ao art. 47, inc. II, da Lei 14.133/2021 e à Súmula – TCU 247;

- Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário: [Enunciado] Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993).
 - Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário: [Voto] 9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos. 10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.
 - Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário: 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática; [...]
 - Acórdão 2907/2012-TCU-Plenário: [Voto] 25. Sem embargo, veja-se que o [omissis] deseja contratar serviços inteiramente afins e interligados, que vão desde o planejamento até a avaliação dos eventos, com ápice na sua execução. 26. Para o bom funcionamento do serviço como um todo, não é sensata a ideia de fragmentá-lo entre dezenas de contratos desconexos, cujas empresas responsáveis precisarão se reunir, por ocasião de cada evento, sem que haja coordenação e supervisão, uma delas para cuidar do transporte, outra da recepção, outra da segurança, outra da tradução, outra da decoração, outra do cerimonial, outra da sonorização, outra da obtenção do espaço, outra da disponibilização do mobiliário, outra para fornecimento de materiais e equipamentos, e por aí vai, conforme descrito no detalhamento do objeto licitado. Fora as atividades que devem ser desenvolvidas antes e depois dos eventos.
 - Acórdão 5260/2011-TCU-Primeira Câmara: [Enunciado] É cabível a divisão do objeto a ser licitado em grupos compostos por itens de mesma natureza.
6. RIBEIRO, Davi Tiago; ALMEIDA, Raimunda da Costa; CLARINDO, Raimundo Nonato Lisboa; et al., A GESTÃO PATRIMONIAL E DO CONTROLE DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES: O CASO DE UMA UNIVERSIDADE PÚBLICA



- FEDERAL E *MULTICAMPI* NA AMAZÔNIA BRASILEIRA. [S. l.: s. n.], [s.d.]. p. 1. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/261319/2024118.pdf?sequence=1>. Acesso em 31 out 2025.
7. LEITE, Caio César Lemes; SOUZA, Reginaldo da Silva; SILVA, Sheldon William; et al. A LOGÍSTICA E A GESTÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS: Um estudo de caso de uma empresa da região do Sul de Minas Gerais.pdf. [S. l.: s. n.], [s.d.]. 1. Introdução, p. 2. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/9122276.pdf>. Acesso em 31 out 2025.
 8. BRASIL. Decreto nº 61.934, de 13 de dezembro de 1967. Regulamenta a Lei número 4.769, de 16 de junho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 242, p. 13180, 15 dez. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D61934.htm. Acesso em 31 out 2025.
 9. BRASIL. Lei nº 4.769, de 16 de junho de 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 113, p. 5815, 17 jun. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4769.htm. Acesso em 31 out 2025.
 10. BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 11. DOROTHEIA Michelle R, Organização Sistemas e Métodos, 2018, São Paulo. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/administracao/organizacao-sistemas-metodos.htm#:~:text=De%20acordo%20Cury%20%281983%29%2C%20refere-se%20a%20uma%20especialidade,processos%20e%20métodos%20de%20trabalho%20e%20eficácia%20gerencial>. Acesso em 31 out 2025.
 12. CURY, Antônio. Organização e Métodos: uma perspectiva comportamental. São Paulo: Atlas, 1983. Disponível em: ORGANIZAÇÃO SISTEMAS E MÉTODOS - Brasil Escola. Acesso em 31 out 2025.
 13. BRASIL. Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA-SP. Campos de Atuação do Administrador. São Paulo: Conselho Regional de Administração, [s.d.]. Disponível em: <https://crasp.gov.br/crasp/site/fiscalizacao/campos-de-atuacao-do-administrador>. Acesso em 31 out 2025..
 14. BRASIL. Conselho Federal de Administração – CFA. Atividades privativas; Atividades típicas do Administrador, outros Bacharéis e Tecnólogos em determinada área da Administração. Disponível em: <https://cfa.org.br/fiscalizacao-fiscalizacao/fiscalizacao-atividades-%20privativas/>. Acesso em 31 out 2025.
 15. BRASIL. Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte – CRA-RN. Atividades privativas; Atividades típicas do Administrador, outros Bacharéis e Tecnólogos em determinada área da Administração. Disponível em: https://crarn.org.br/?page_id=62481
 16. CURY, Antônio. Organização e Métodos: uma visão holística. São Paulo: Atlas, 1983.
 17. BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE. Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas. Recife, 2021. Capítulo 4: Impactos Socioeducacionais de um Transporte Escolar de Qualidade, p. 21-23; Capítulo 14: Projeto de Rotas Escolares; Seção 17.3: Verificação veicular e de fiscalização do motorista.
 18. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. REsp 466.286/SP.

19. TCU. Acórdãos: n.º 2914/2019 Plenário; n.º 2308/2012-Plenário; n.º 2924/2019-Plenário; Súmula 263; n.º 2.939/2010- Plenário; n.º 3.390/2011- 2ª Câmara; n.º 3.070/2013- Plenário (invoca TC 019.452/2005-4); n.º 534/2016-Plenário.
20. UFG. Otimização e roteirização do transporte escolar rural em pequenas e médias cidades: um estudo de caso. Galoa Proceedings, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 1-10, 2023. Disponível em: files.cercomp.ufg.br. Acesso em 31 out 2025.